

PROCESSO N°
- 40123

PROT. PROG. N°
-

FOLHA N°
- 01-



**COM
EMENDAS**

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

CLIQUE AQUI PARA ACESSAR O DOCUMENTO NO SISTEMA DE EMISSÃO

www.camara...

...leme.sp.gov.br

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...

...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 40/23	Fis 02
<i>[Signature]</i>	

Ofício n. 74/2023 - SNJ.GP

Leme, 24 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Complementar que Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apreciação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus protestos de estima e distinta consideração.

Cláudemir Aparecido Borges
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 255 | Processo 40
Data/Hora: 24/02/2023 16:34:07

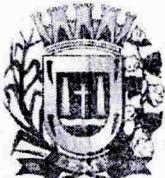
Ao Excelentíssimo Senhor,

RICARDO DE MORAES DE CANATA

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 40/23 Fls 03
01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 06/23

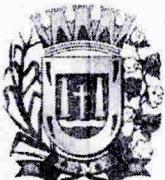
Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial "XVI" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial "VI" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 40/23 Fis 04
(Signature)

passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes do cargo de Procurador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 2º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Contador, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral , Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Contador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXIII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXIII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral , Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 4º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
Pr 40123	Fis 05
02	

e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de fevereiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

ANEXO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei

Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

XVI		ENGENHEIR OS E ARQUITETO									
NÍVÉ L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.683,98	R\$ 8.068,18	R\$ 8.471,59	R\$ 8.805,17	R\$ 9.339,93	R\$ 9.806,92	R\$ 10.297,27	R\$ 10.812,13	R\$ 11.352,74	R\$ 11.920,37	R\$ 12.516,39
2	R\$ 8.452,38	R\$ 8.875,00	R\$ 9.318,75	R\$ 9.784,68	R\$ 10.273,92	R\$ 10.787,61	R\$ 11.326,99	R\$ 11.893,34	R\$ 12.488,01	R\$ 13.112,41	R\$ 13.768,03
3	R\$ 9.297,62	R\$ 9.762,50	R\$ 10.250,62	R\$ 10.763,15	R\$ 11.301,31	R\$ 11.866,38	R\$ 12.459,69	R\$ 13.082,68	R\$ 13.736,81	R\$ 14.423,65	R\$ 15.144,84
4	R\$ 10.227,38	R\$ 10.738,75	R\$ 11.275,68	R\$ 11.839,47	R\$ 12.431,44	R\$ 13.053,01	R\$ 13.705,66	R\$ 14.390,95	R\$ 15.110,49	R\$ 15.866,02	R\$ 16.659,32

VI											
NÍVÉ L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$ 10.292,19	R\$ 10.806,80	R\$ 11.347,14	R\$ 11.914,50	R\$ 12.510,22	R\$ 13.135,73
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$ 10.268,85	R\$ 10.782,29	R\$ 11.321,41	R\$ 11.887,48	R\$ 12.481,85	R\$ 13.105,95	R\$ 13.761,24	R\$ 14.449,31
3	R\$ 9.757,68	R\$ 10.245,57	R\$ 10.757,84	R\$ 11.295,74	R\$ 11.860,52	R\$ 12.453,55	R\$ 13.076,23	R\$ 13.730,04	R\$ 14.416,54	R\$ 15.137,37	R\$ 15.894,24
4	R\$ 10.733,45	R\$ 11.270,12	R\$ 11.833,63	R\$ 12.425,31	R\$ 13.046,58	R\$ 13.698,90	R\$ 14.383,85	R\$ 15.103,04	R\$ 15.858,19	R\$ 16.651,10	R\$ 17.483,66





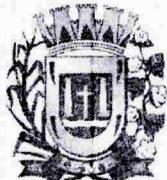
XXII		CONTADOR				
NÍVEL	L	A	B	C	D	E
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$ 10.278,65	R\$ 10.792,58

XXIII		AUDITOR				
NÍVEL	L	A	B	C	D	E
1	R\$ 7.249,51	R\$ 7.611,99	R\$ 7.992,58	R\$ 8.392,21	R\$ 8.811,82	R\$ 9.252,42
2	R\$ 7.974,46	R\$ 8.373,18	R\$ 8.791,84	R\$ 9.231,44	R\$ 9.693,01	R\$ 10.177,66
3	R\$ 8.771,91	R\$ 9.210,50	R\$ 9.671,03	R\$ 10.154,58	R\$ 10.662,31	R\$ 11.195,42
4	R\$ 9.649,10	R\$ 10.131,55	R\$ 10.638,13	R\$ 11.170,04	R\$ 11.728,54	R\$ 12.314,97

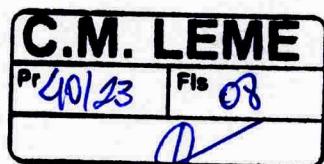
Leme, 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Leme,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a reestruturação dos vencimentos dos cargos de provimentos efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquiteto, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Leme, ante a defasagem dos salários pagos pelas respectivas categorias profissionais.

O Projeto de Lei em voga dá continuidade a valorização das categorias dos servidores públicos municipais e tem como escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de compromisso, cada vez mais robusto, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento urbano, o crescimento econômico e a ampliação dos direitos fundamentais, dotando-a de um corpo de servidores altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público primário e secundário, cuja atuação demonstre maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas da Municipalidade e na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade como um todo.

Frisa-se que o presente Projeto cuida da reestruturação dos vencimentos dos cargos de provimentos efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Arquiteto, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Leme, alterando a Tabela de Vencimento do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 40123 Fls 09
[Signature]

Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, mas, não há, na realidade, criação ou ampliação do atual número de cargos, restringindo-se o impacto na folha de pagamento aos valores de vencimentos propostos considerando a defasagem dos referidos cargos de nível superior.

Assim, o presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir distorções em referidas carreiras, para que o Município de Leme possa manter em seu quadro, profissionais capacitados de referidas categorias, a fim de garantir o bom desempenho de funções técnicas de nível superior e do próprio funcionamento dos serviços públicos.

Ademais, salienta-se que o salário das referidas categorias se encontra descompassado em relação à situação regional e estadual, gerando evidente situação de falta de isonomia no mercado laborativo público e privado.

Dessa forma, evidenciado o interesse público de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Leme, 24 de fevereiro de 2022.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME	
Pr 40/23	Fis 10
O	

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 17/2023

Enfatiza-se que o presente estudo atende ao dispositivo contido nos art. 15,16,17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e, tem por objetivo demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, para os exercícios de 2023 a 2025, referente a “Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 565 de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, que reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor de Controle Interno”, dando outras providências.

1 - Parâmetros e premissas utilizados no Impacto Orçamentário/Financeiro

- a) Relatório do Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Executivo – referente ao mês de Dezembro/2022;
- b) Projeção IPCA para os anos de 2023 a 2025 extraído do Relatório Focus de 17/02/2023;

2 – Estimativa do Impacto Orçamentário

A estimativa do impacto orçamentário demonstra os créditos orçamentários necessários para cobertura das despesas com pessoal, no exercício de 2023 e nos dois exercícios subsequentes, conforme estabelece o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Considerando que os limites da despesa com pessoal estabelecidos da LRF são:

- Limite de alerta: 48,6%
- Limite prudencial: 51,3%
- Limite máximo: 54%;

Considerando o índice de pessoal 37,96%, conforme o relatório do mês de dezembro de 2022, terceiro quadrimestre;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME

Pr 40/23 Fls 11
D

Considerando Ofício nº 195/2023 – DGP/SA, que encaminha impactos financeiros do Projeto de Lei, com informações oriundas do Departamento de Gestão de Pessoas;

Considerando que o aumento previsto para o exercício de 2023 é de R\$ 1.053.853,08.

Seguem projeções de impacto orçamentário para o atual exercício e os dois subsequentes:

REESTRUTURA CARREIRA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO			
CARGO	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL	
AUDITOR MUNICIPAL	R\$ 2.323,00	R\$ 31.199,00	
ARQUITETO	R\$ 12.440,25	R\$ 167.078,51	
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	R\$ 4.927,12	R\$ 66.173,58	
ENGENHEIRO AMBIENTAL	R\$ 4.645,98	R\$ 62.397,73	
ENGENHEIRO CIVIL	R\$ 14.951,05	R\$ 200.799,75	
CONTADOR	R\$ 6.969,00	R\$ 93.597,00	
PROCURADOR	R\$ 32.210,88	R\$ 432.607,51	
MONTANTE AUMENTADO NO PL	78.467,28		1.053.853,08

Impacto	
Previsão Orçamentária Despesa Pessoal 2023 (Tesouro)	R\$ 171.810.229,57
Aumento estimado para 2023 - proposto no projeto de lei	R\$ 1.053.853,08
Impacto sobre a despesa orçada total de pessoal 2023	0,613%

Orçamento previsto - Despesa com Pessoal	2023	R\$ 171.810.229,57
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 1.053.853,08
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,613%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	2024	R\$ 178.717.000,80
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 1.096.217,97
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,613%
Orçamento projetado - Despesa com Pessoal	2025	R\$ 185.472.503,43
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 1.137.655,01
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,613%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

C.M. LEME

Pr 40/23	Fis 12
O	

Índice apurado em Dezembro/2022	37,96%
Índice estimado para 2023 após aprovação dos Projetos de Lei	39,75%

Leme, 24 de Fevereiro de 2023

MARCELO MARTINI
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP316639/O-0

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

Demonstrativo da Despesa com Pessoal Dezembro 2022 (base para o cálculo)

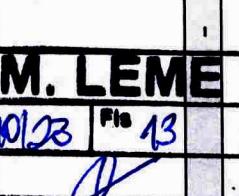
Projeção para o Exercício de 2023

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")

		R\$ 1,00
		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
	LÍQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		23.903,09
Pessoal Ativo	206.866.325,19	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	172.073.482,88	-
Obrigações Patronais	153.369.577,22	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.703.905,61	-
Aposentadorias, Reservas e Reformas	34.377.310,60	-
Pensões	30.153.030,49	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	4.224.280,11	-
	415.531,76	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	35.056.095,62	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	826.208,91	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.229.886,71	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	171.810.229,57	23.903,09

Alterações no Quadro de Pessoal (Projetos de Lei)



Valor previsto para o exercício

- Alt.01 - reestruturação e alteração da jornada de trabalho e remuneração da carreira dos cargos de médicos, plantonistas e horista e produtividade medida
- Alt.02 - reestruturação e alteração da jornada de trabalho e remuneração da carreira Peb 1 e 2 - Inf. Impacto nº 07/2023
- Alt.03 - alteração de dispositivos da lei 624/2011 - criação de cargos de confiança e comissionados
- Alt.04 - reestruturação de cargos de provimento efetivo
- Alt.05 - reestruturação subsídios Secretários, Vice-Prefeito e Férias Prefeito

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA APÓS APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO

179.925.402,13

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)

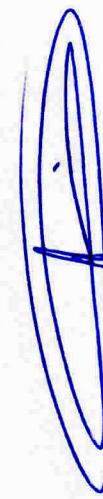
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.982.984,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESAS COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	452.619.776,21
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	171.810.229,57
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	244.414.679,15
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	232.193.945,20
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	219.973.211,24
	48,60%

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL APÓS APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESAS COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	452.619.776,21	-
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA APÓS APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO LEGAL - ÍNDICE %	179.925.402,13	39,75%

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo.
Esses valores não sofrerão alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Observação: Foi utilizado para o cálculo de projeção o mês de Dezembro de 2022, último mês encerrado.



Marcelo Martini
Diretor de Contabilidade
CRC: 1SP-316639/Q-0
24/02/23

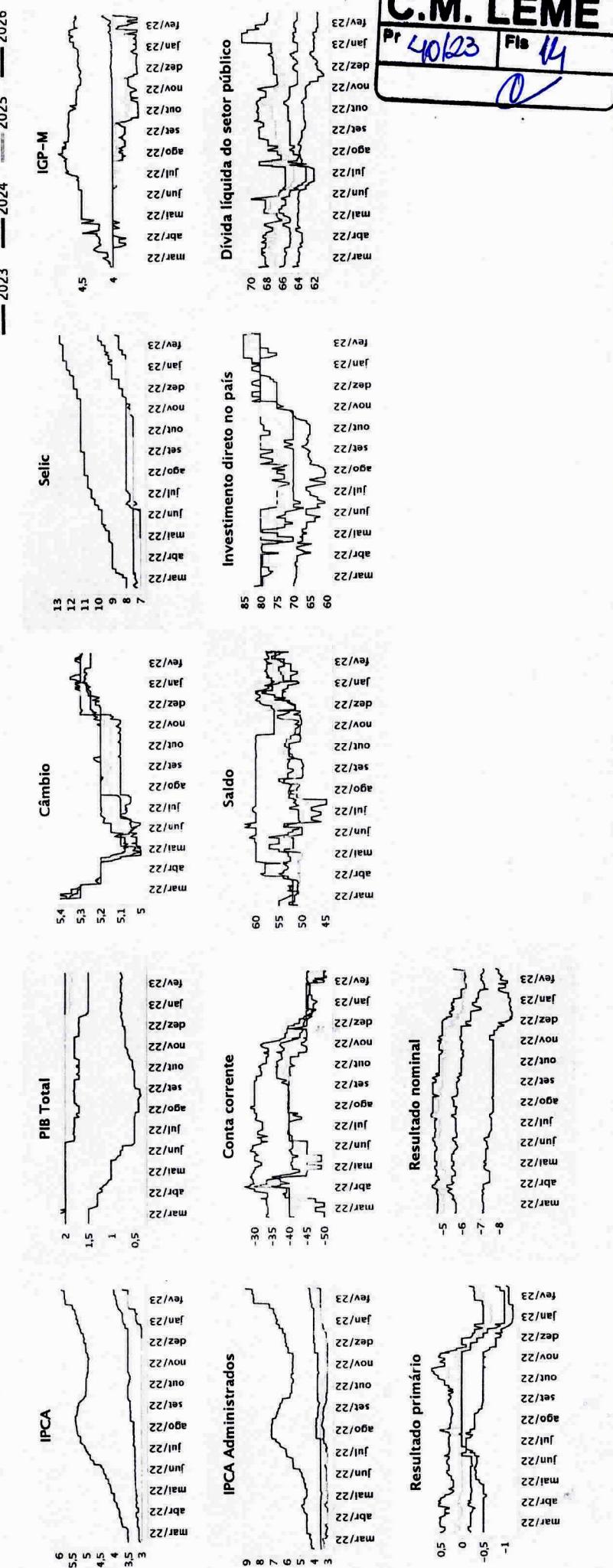
Expectativas de Mercado

17 de fevereiro de 2023

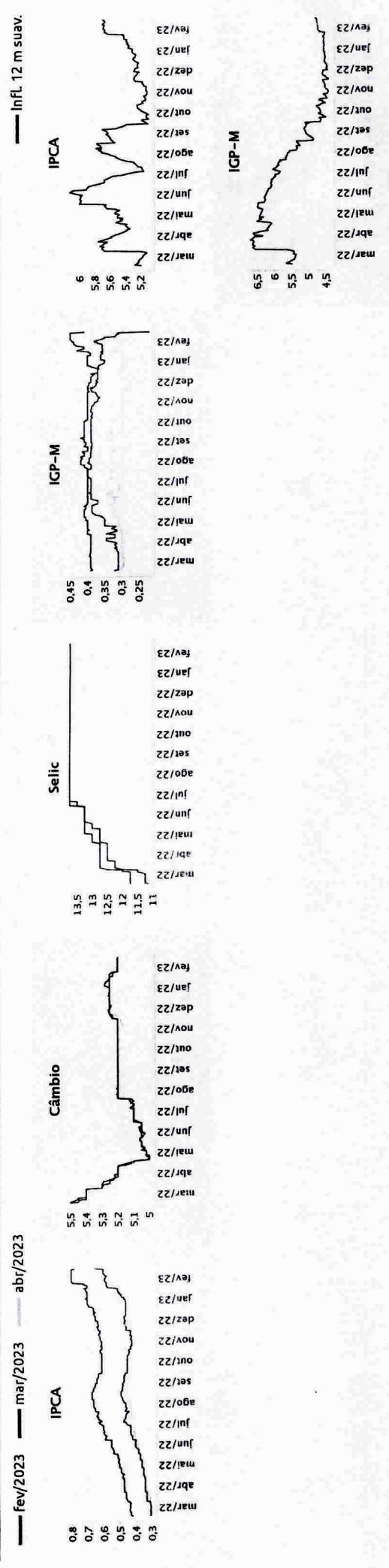
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2023				2024				2025				2026			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias Resp.	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias Resp.	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *
IPCA (variação %)	5,48	5,79	5,89	▲ (10)	147	5,97	84	3,84	4,00	4,02	▲ (5)	139	4,10	80	3,50	3,70 ▲ (1)
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,79	0,76	0,80	▲ (1)	105	0,97	58	1,50	1,50	1,50	= (8)	91	1,50	50	1,90	2,00 = (49) 69
Câmbio (R\$/US\$)	5,28	5,25	5,25	= (3)	116	5,24	62	5,30	5,30	5,29	▼ (1)	113	5,30	59	5,30	5,33 ▼ (1) 78
Selic (%) a.a.)	12,50	12,75	12,75	= (1)	134	13,00	61	9,50	10,00	10,00	= (1)	132	10,50	60	9,50	8,50 ▲ (1) 101
IGP-M (variação %)	4,69	4,60	4,58	▼ (1)	77	4,50	51	4,03	4,07	4,14	▲ (1)	62	4,26	45	3,70	3,80 ▲ (1) 50
IPCA Administrados (variação %)	7,25	8,33	9,01	▲ (12)	96	9,19	62	4,12	4,29	4,39	▲ (5)	80	4,70	53	3,58	3,50 ▲ (1) 49
Conta corrente (US\$ bilhões)	-46,00	-50,00	-50,00	= (1)	27	-51,96	14	-45,00	-50,00	-50,25	▼ (1)	26	-55,00	13	-45,50	-45,20 ▼ (1) 17
Balança comercial (US\$ bilhões)	58,00	57,20	57,85	▲ (1)	26	56,01	15	52,40	56,50	56,75	▲ (3)	24	50,28	13	56,20	55,00 ▼ (1) 15
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (8)	25	80,00	13	77,50	80,00	80,00	= (3)	24	80,00	12	80,00	85,00 ▲ (1) 16
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,60	61,50	61,50	= (1)	25	61,39	12	64,20	64,00	64,00	= (1)	23	63,98	11	65,90	67,65 ▼ (5) 17
Resultado primário (% do PIB)	-1,11	-1,10	-1,05	▲ (1)	38	-1,05	20	-1,00	-0,90	-0,80	▲ (2)	33	-0,75	17	0,55	-0,48 ▲ (5) 22
Resultado nominal (% do PIB)	-8,35	-8,00	-7,85	▲ (3)	24	-7,80	13	-7,22	-7,11	-7,17	▼ (2)	22	-7,17	12	-6,50	-6,25 ▲ (1) 14

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado e Relatório de Mercado das expectativas expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

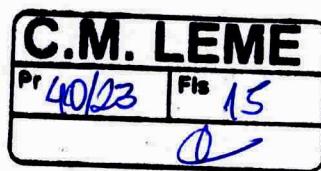


Expectativas de Mercado



17 de fevereiro de 2023
▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME - SP - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO/2022



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	206.866.325,19	23.903,09
Pessoal Ativo	172.073.482,83	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	153.369.577,22	-
Obrigações Patronais	18.703.905,61	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	34.377.310,60	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	30.153.030,49	-
Pensões	4.224.280,11	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	415.531,76	23.903,09
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	35.056.095,62	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	826.208,91	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	34.229.886,71	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	171.810.229,57	23.903,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	454.602.760,21	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.982.984,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	452.619.776,21	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	171.834.132,66	37,96
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	244.414.679,15	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	232.193.945,19	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	219.973.211,24	48,60

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME.M. LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 4023	Fis 16
D	

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Leme, 16 de fevereiro de 2023.


CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



Ofício nº 77 / 2023 – KM

C.M. LEME
Pr 40/23 | Fis 17
0

CÓPIA

Leme, 24 de fevereiro de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município de Leme o Projeto de Lei Complementar nº 06/23.

Sem mais, respeitosamente.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de
LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 2614
ta/Hora Processo: 27/02/23 12:43
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OFICIO Nº 77/2023- KM
Senha internet: 4LV144Y
ite para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 27 de Fevereiro de 2023 • Número 3263 • www.leme.sp.gov.br

Pr 40/23 Fis 18
01

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial "XVI" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial "VI" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes do cargo de Procurador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 2º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Contador, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Contador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXIII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXIII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 4º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme

ANEXO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

XVI ENGENHEIROS E ARQUITETO

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.683,98	R\$ 8.068,18	R\$ 8.471,59	R\$ 8.895,17	R\$ 9.339,93	R\$ 9.806,92	R\$ 10.297,27	R\$ 10.812,13	R\$ 11.352,74	R\$ 11.920,37	R\$ 12.516,39
2	R\$ 8.452,38	R\$ 8.875,00	R\$ 9.318,75	R\$ 9.784,68	R\$ 10.273,92	R\$ 10.787,61	R\$ 11.326,99	R\$ 11.893,34	R\$ 12.488,01	R\$ 13.112,41	R\$ 13.768,03
3	R\$ 9.297,62	R\$ 9.762,50	R\$ 10.250,62	R\$ 10.763,15	R\$ 11.301,31	R\$ 11.866,38	R\$ 12.459,69	R\$ 13.082,68	R\$ 13.736,81	R\$ 14.423,65	R\$ 15.144,84
4	R\$ 10.227,38	R\$ 10.738,75	R\$ 11.275,68	R\$ 11.839,47	R\$ 12.431,44	R\$ 13.053,01	R\$ 13.705,66	R\$ 14.390,95	R\$ 15.110,49	R\$ 15.866,02	R\$ 16.659,32

VI

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$ 10.292,19	R\$ 10.806,80	R\$ 11.347,14	R\$ 11.914,50	R\$ 12.510,22	R\$ 13.135,73
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$ 10.268,85	R\$ 10.782,29	R\$ 11.321,41	R\$ 11.887,48	R\$ 12.481,85	R\$ 13.105,95	R\$ 13.761,24	R\$ 14.449,31
3	R\$ 9.757,68	R\$ 10.245,57	R\$ 10.757,84	R\$ 11.295,74	R\$ 11.860,52	R\$ 12.453,55	R\$ 13.076,23	R\$ 13.730,04	R\$ 14.416,54	R\$ 15.137,37	R\$ 15.894,24
4	R\$ 10.733,45	R\$ 11.270,12	R\$ 11.833,63	R\$ 12.425,31	R\$ 13.046,58	R\$ 13.698,90	R\$ 14.383,85	R\$ 15.103,04	R\$ 15.858,19	R\$ 16.651,10	R\$ 17.483,66

XXII CONTADOR

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63	R\$ 8.514,06	R\$ 8.939,76	R\$ 9.386,75	R\$ 9.856,08	R\$ 10.348,89
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49	R\$ 9.365,46	R\$ 9.833,74	R\$ 10.325,42	R\$ 10.841,69	R\$ 11.383,78
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44	R\$ 10.302,01	R\$ 10.817,11	R\$ 11.357,96	R\$ 11.925,86	R\$ 12.522,16
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$ 10.278,65	R\$ 10.792,58	R\$ 11.332,21	R\$ 11.898,82	R\$ 12.493,76	R\$ 13.118,45	R\$ 13.774,37

XXIII AUDITOR

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.249,51	R\$ 7.611,99	R\$ 7.992,58	R\$ 8.392,21	R\$ 8.811,82	R\$ 9.252,42	R\$ 9.715,04	R\$ 10.200,79	R\$ 10.710,83	R\$ 11.246,37	R\$ 11.808,69
2	R\$ 7.974,46	R\$ 8.373,18	R\$ 8.791,84	R\$ 9.231,44	R\$ 9.693,01	R\$ 10.177,66	R\$ 10.686,54	R\$ 11.220,87	R\$ 11.781,91	R\$ 12.371,01	R\$ 12.989,56
3	R\$ 8.771,91	R\$ 9.210,50	R\$ 9.671,03	R\$ 10.154,58	R\$ 10.662,31	R\$ 11.195,42	R\$ 11.755,19	R\$ 12.342,95	R\$ 12.960,10	R\$ 13.608,11	R\$ 14.288,51
4	R\$ 9.649,10	R\$ 10.131,55	R\$ 10.638,13	R\$ 11.170,04	R\$ 11.728,54	R\$ 12.314,97	R\$ 12.930,71	R\$ 13.577,25	R\$ 14.256,11	R\$ 14.968,92	R\$ 15.717,36

Leme, 24 de fevereiro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

Prefeito do Município de Leme



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Câmara Municipal de Leme



Protocolo 298 Processo 40

Data/Hora: 28/02/2023 18:21:39

MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

MVM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

EMENDA MODIFICATIVA 01/2023



A ementa do projeto de lei complementar em questão passa a vigorar com a seguinte redação.

“Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações e altera dispositivos da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e suas alterações.”

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de fevereiro de 2023.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

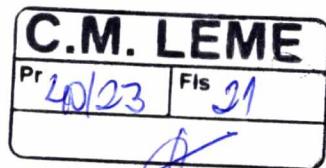
Lourdes S. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnania
Nivaldo Aparecido Begnania
SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.



EMENDA ADITIVA 01/2023

Acrescenta-se um artigo, após o artigo 4º do projeto de lei complementar em questão, renumerando os seguintes:

Artigoº - O artigo 10 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam alterados os seguintes cargos:

I – Os cargos de Assistentes Administrativos têm seus nomes modificados para Técnicos Administrativos;

II – O cargo de Contador tem seu nome modificado para Analista de Contabilidade;

III – Os cargos de Oficial Administrativo têm suas denominações alteradas para Oficial Legislativo;

IV – O cargo de Zelador tem sua denominação alterada para Auxiliar de Serviços Gerais;

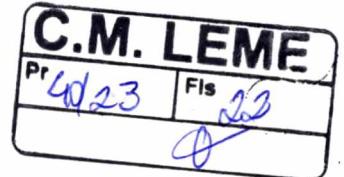
V – O cargo de Vigia Noturno tem sua denominação alterada para Agente de Segurança,

Parágrafo único: Seus vencimentos e atribuições encontram-se fixados e descritos respectivamente nos anexos II e III da presente lei.”

S/N



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de fevereiro de 2023.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes J. Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

EMENDA ADITIVA 02/2023

Acrescenta-se um artigo ao projeto de lei complementar em questão, renumerando os seguintes:

Artigoº - O artigo 21 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Os ocupantes de cargos efetivos nos quadros da Câmara Municipal de Leme terão direito à gratificação por qualificação técnica, nos seguintes termos:

I – Para graduação em curso superior, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;

II – Para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;

§ 1º A concessão da gratificação deverá ser detalhadamente averbada pelo Departamento responsável, constando o número e o ano do ato que concedeu, curso, instituição frequentada, data de ingresso e data de conclusão.

§ 2º A gratificação por qualificação técnica somente será concedida quando o campo de formação for diretamente ligado ao cargo desempenhado e não for pré-requisito para investidura no cargo.

SJN



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 2023 Fls 24
0

§ 3º Considera-se curso superior, para efeito de concessão do benefício em causa, o de graduação que alude o art. 44, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Em cada um dos níveis de escolaridade, a gratificação incidirá uma única vez, não sendo cumulada no caso de um mesmo servidor possuir mais de uma graduação em curso superior, de uma pós-graduação, de um curso de mestrado ou de um curso de doutorado.”

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de fevereiro de 2023.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes J. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Câmara Municipal de Leme

Protocolo 301 Processo 40

Data/Hora: 28/02/2023 18:22:13



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI

2023

Fis

C.M. LEME

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

EMENDA ADITIVA 03/2023

Acrescenta-se um artigo ao projeto de lei complementar em questão, renumerando os seguintes:

Artigoº - O artigo 22, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, ficam unificados passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Será concedida gratificação nas seguintes situações:

I – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados chefes de departamento ou membros da comissão de licitação;

II – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados membros da comissão da Lei de Acesso à Informação e membros da Comissão de Ouvidores;

III – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliares de Atividades Legislativas, aos servidores efetivos que forem designados pela Mesa Diretora para o acompanhamento das sessões e o auxílio dos Vereadores;

a – Considera-se atividade legislativa, para os efeitos deste artigo, as funções de assessoramento e auxílio nas atividades legislativas exercidas durante as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes e ainda, reuniões realizadas em plenário, neste caso quando convocados, incluindo auxílio às Comissões Permanentes e Temporárias;

RN



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 40/23 Fis 26

- b - Ao servidor que for devido o adicional previsto na alínea “a” é vedado o pagamento por serviço extraordinário;
- c - Não poderá ser concedida a gratificação para aqueles servidores que, pela natureza de suas atribuições, expressamente descrita na atribuição ordinária do cargo, já tenham como dever o acompanhamento das sessões;

IV – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliar de Controle Externo, para desempenho das atividades auxiliares de controle externo do Poder Executivo;

a – A função será para acompanhar os Relatórios de Instrução das Contas Anuais da Prefeitura Municipal, elaborados pela Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; reportar à Mesa da Câmara Municipal ocorrências que considerar relevantes para o exercício do controle externo; observar e acompanhar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial do Poder Executivo; elaborar e apresentar, à Presidência da Câmara Municipal, relatórios quadrimestrais do acompanhamento da execução orçamentário-financeira do Poder Executivo; desempenhar outras atividades correlatas por solicitação da Mesa Diretora.

V – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para Assistente de Compras e Contratos, para desempenho de atribuições específicas nas áreas de compras e contratos;

a - A função será para providenciar pesquisa de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços ou obras; manter o registro cadastral de fornecedores, atualizando-o anualmente; responsabilizar-se pela abertura, autuação, guarda e andamento dos processos licitatórios; providenciar as publicações e convocações relativas aos processos de compras e contratações de serviços e obras; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista as especificações do pedido, ouvida a área/unidade requisitante; manter acompanhamento, fiscalização e controle da execução e de prazos dos contratos vigentes; programar a aquisição e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes; dar cumprimento e

S/N



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



desempenhar outras atribuições atinentes e atividades correlatas à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pela Mesa Diretora;

VI – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para o cargo de Pregoeiro;

a – A função exige formação em curso de pregoeiro e em curso de capacitação em processo licitatório;

Parágrafo primeiro – O servidor poderá acumular, no máximo, três funções gratificadas.

Parágrafo segundo – as funções especificadas no presente artigo somente poderão ser desempenhadas por servidor efetivo, nomeados pela Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro – as funções previstas no presente artigo serão correspondentes na percentagem e valores previstos no Anexo II da presente Lei, calculada sobre o vencimento base de cada cargo, não incidindo sobre outras gratificações ou vantagens percebidas e no caso de valores fixos, estes serão reajustados nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme;”

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de fevereiro de 2023.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Câmara Municipal de Leme
Protocolo Processo
302 Pr 40 Fis 28
Data/Hora: 28/02/2023 18:22:25
MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

EMENDA ADITIVA 04/2023

Acrescenta-se um artigo ao projeto de lei complementar em questão, renumerando os seguintes:

“Artigoº - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.”

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de fevereiro de 2023.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes J. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Begnamia
Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO



ANEXO II

**Lei Complementar nº 716, de 26 de março de 2016 e suas alterações, aprovado
pela Lei Complementar nº , de de de**

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Cargos efetivos e empregos permanentes

QTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
3	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	02 DG 01 DG/DCC	L 22 A L 28
1	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 35 a L 41
1	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 22 a L 28
3	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DG 01 DG/DSC 01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23
1	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
3	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 07 a L 13
3	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
3	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 01a L 07
1	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 DG	L 26 a L 32
3	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	04 DG/DTS	L 08 a L 14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

C.M. LEME
 Pr 40/23 Fis 30
 0

2	Recepção	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
1	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23

Cargos em Comissão

QTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
1	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado/ Estatutário	GP	L 34
Igual ao número de Vereadores	Assessor Parlamentar	Comissionado/ Estatutário	GV	L 22
1	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.885,00
1	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	R\$ 3.885,00
1	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.500,00
1	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00
1	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00

8
N



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

C.M. LEME	
Pr 24/02/23	Fis 31
<i>[Handwritten signature]</i>	

Funções Gratificadas

QTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	REF. / VALOR
4	Chefes de Departamento	DG	25%
4	Comissão de Licitação	GP	25%
3	Comissão da Lei de Acesso à Informação	DJ	20%
3	Comissão de Ouvidores	DJ	20%
2	Pregoeiro	GP	R\$ 2.800,00

Gratificação por Qualificação Técnica

DESCRIÇÃO	REF. / VALOR
Graduação em Curso Superior	15%
Pós-Graduação, Mestrado e Doutorados	20%

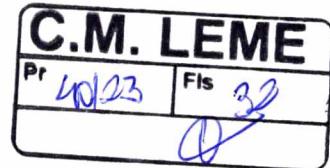
8/1

Funções de Confiança

QTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
-----	Auxiliar de Atividades Legislativa	GP	40%
1	Auxiliar de Controle Externo	GP	R\$3.885,00
1	Auxiliar de Compras e Contratos	GP	R\$ 1.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência

GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

DPCTPA: Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

DCC: Departamento Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 28 de fevereiro de 2023.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes J. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Nivaldo Aparecido Begnamia
Nivaldo Aparecido Begnamia
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 844, de 15 de janeiro 2021

**Altera e acresce artigos na Lei Complementar nº 716,
de 29 de março de 2016 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O caput do artigo 14, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Os servidores da Câmara Municipal de Leme terão uma jornada de trabalho de 34 (trinta e quatro) horas semanais, exceto aqueles ocupantes do cargo de Agente de Segurança, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Analista de Contabilidade e Copeira, cuja jornada será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O § 5º do artigo 18, passara a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º O Chefe de Gabinete da Presidência e o Diretor Geral serão nomeados pelo Presidente.

Art. 3º - Fica criado o artigo 22-A que terá a seguinte redação:

“Artigo 22-A – Fica criada a Função de Confiança de Auxiliar de Atividades Legislativas, aos servidores efetivos que forem designados pela Mesa Diretora para o acompanhamento das sessões e o auxílio dos Vereadores.

§ 1º - A função pelo desempenho de Auxiliar de Atividades Legislativas será correspondente a 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento base de cada cargo, não incidindo sobre outras gratificações ou vantagens percebidas.

§ 2º - Considera-se atividade legislativa, para os efeitos deste artigo, as funções de assessoramento e auxílio nas atividades legislativas exercidas durante as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes e ainda, reuniões realizadas em



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 4023 Fls 34
D

plenário, neste caso quando convocados, incluindo auxílio às Comissões Permanentes e Temporárias.

§ 3º - Ao servidor que for devido o adicional previsto por este artigo é vedado o pagamento por serviço extraordinário.

§ 4º - Não poderá ser concedida a gratificação para aqueles servidores que, pela natureza de suas atribuições, expressamente descrita na atribuição ordinária do cargo, já tenham como dever o acompanhamento das sessões."

Art. 4º - Fico criado o artigo 22 – B que terá seguinte redação:

"Artigo 22-B – Fica criada a Função de Confiança de Auxiliar de Controle Externo, percebendo valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para desempenho das atividades auxiliares de controle externo do Poder Executivo, conforme atribuições específicas, sendo este valor reajustado nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme.

§ 1º - A função de confiança prevista no *caput* deste artigo somente poderá ser desempenhada por servidor efetivo, nomeado pela Mesa Diretora.

§ 2º - A função de confiança será exercida com base nas seguintes atividades:

I - acompanhar os Relatórios de Instrução das Contas Anuais da Prefeitura Municipal, elaborados pela Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II - reportar à Mesa da Câmara Municipal ocorrências que considerar relevantes para o exercício do controle externo;

III – observar e acompanhar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Executivo;

IV - elaborar e apresentar, à Presidência da Câmara Municipal, relatórios quadrimestrais do acompanhamento da execução orçamentário-financeira do Poder Executivo;

V - desempenhar outras atividades correlatas por solicitação da Mesa Diretora."

Art. 5º - O parágrafo único do artigo 22, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. O servidor poderá acumular, no máximo, três funções gratificadas"

8 N



C.M. LEME
Pr 60183 Fis 35
[Handwritten signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Fica extinto o cargo de Técnico de TI e 01 (um) cargo de Agente de Segurança da Câmara Municipal de Leme/SP.

Art. 8º - A Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a ser composto na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 9º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de janeiro de 2021


Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente Interino

[Handwritten signature]



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 40/23 Fis 36
D

ANEXO I

Anexo II

Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Cargos efetivos e empregos permanentes

QTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
05	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	01 GP 01 DG 02 DG/ DCTPA 01 DG/ DPCC	L 22 A L 28
01	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DCTPA	L 27 a L 32
01	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCC	L 22 a L 28
03	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DJ 01 DG/DSC 01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23
01	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
03	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 07 a L 13
03	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 01 a L 07
01	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 GP	L 26 a L 32
03	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 08 a L 14

8 N



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 37
[Handwritten signature]

02	Receppcionista	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
01	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23

Cargos em Comissão

QTDE	DESCRIÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	Referência
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado / Estatutário / Livre nomeação e exoneração	GP	L 34
Igual ao número de Vereadores	Assessor Parlamentar	Comissionado / Estatutário / Livre nomeação e exoneração	GV	L 22
01	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	L 34
01	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	L 56
01	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	L 34
01	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	L 30
01	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	L 30

SN



C.M. LEME
Pr 40123 Fis 38
[Handwritten signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Funções Gratificadas

QTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Referência
05	Chefes de Departamento	DG	20%
05	Comissão de Licitação	DG/DTCC	20%
03	Comissão da Lei de Acesso à Informação	DJ	15%
03	Comissão de Ouvidores	DJ	15%

Funções de Confiança

QTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Referência
----	Auxiliar de Atividades Legislativas	GP	40%
01	Auxiliar de Controle Externo	GP	R\$ 3.500,00

Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência

GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

DCTPA: Departamento de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

DPCC: Departamento de Pessoal, Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca

Leme, 15 de janeiro de 2021

[Handwritten signature]
Marcelo Alves de Carvalho Almeida

Presidente Interino

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N° 860, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera os ANEXOS I, II e III, bem como extingue departamento e cria função gratificada na Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada a seguinte estrutura organizacional na qual os servidores da Câmara Municipal de Leme devem ser dispostos de forma vinculada. A Câmara Municipal de Leme abrangerá:

- I – Mesa Diretora;
- II – Gabinete da Presidência;
- III – Gabinete dos Vereadores;
- IV – Diretoria Jurídica;
- V – Diretoria Geral, a qual se vinculam:
 - a) Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado;
 - b) Departamento de Transporte e Segurança;
 - c) Departamento de Sessões e Comissões;
 - d) Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca.

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Leme está representada no organograma constante do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Ficam criados os seguintes cargos comissionados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Leme, que passam a integrar o Anexo II da presente Lei:

QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
01	Diretor Geral	Comissão privativo de Servidor Efetivo	R\$ 3.885,00
01	Controlador Interno	Comissão privativo de Servidor Efetivo	R\$ 3.500,00
01	Coordenador Administrativo	Comissão privativo de Servidor Efetivo	R\$ 1.600,00
01	Coordenador Legislativo	Comissão privativo de Servidor Efetivo	R\$ 1.600,00
01	Diretor Jurídico	Comissão privativo de Procurador Efetivo	R\$ 3.885,00

Art. 3º - Fica criado o artigo 22 – C que terá a seguinte redação:

“Art. 22 - C – Fica criada a Função de Confiança de Assistente de Compras e Contratos, percebendo o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para desempenho de atribuições específicas nas áreas de compras e contratos, sendo este valor reajustado nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme.

8/N



C.M. LEME
Pr 40123 Fis 4U
D

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A função de confiança prevista no *caput* deste artigo somente poderá ser desempenhada por servidor efetivo, nomeado pela Mesa Diretora.

§ 2º - A função de confiança será exercida com base nas seguintes atividades:

I – providenciar pesquisas de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços ou obras;

II – manter o registro cadastral de fornecedores, atualizando-os anualmente;

III – responsabilizar-se pela abertura, autuação, guarda e andamento dos processos licitatórios;

IV – manter acompanhamento, fiscalização e controle da execução e de prazos dos contratos vigentes;

V – receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista as especificações do pedido, ouvida a área/unidade requisitante;

VI – manter acompanhamento, fiscalização e controle da execução e de prazos dos contratos vigentes;

VII – programar a aquisição e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes;

VIII – dar cumprimento e desempenhar outras atribuições atinentes e atividades correlatas à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pela Mesa Diretora.”

Art. 4º - O parágrafo 3º do artigo 18 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

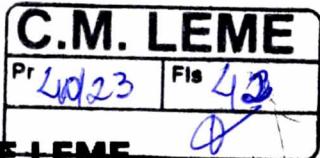
“Art. 18 - ...

(...)

§ 3º - A exceção dos cargos de Controlador Interno, Diretor Geral e Diretor Jurídico, para todos os demais cargos comissionados privativos de servidores concursados é permitida a cumulação.”

Art. 5º - O artigo 24 da Lei Complementar nº 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

SN



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

"Art. 24 – O exercício de cargo comissionado ou função gratificada em período anterior à presente Lei será considerado para fins de incorporação, inclusive proporcional, se inferior a 12 (doze) meses."

Art. 6º - O Anexo I, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 7º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei.

Art. 8º - O Anexo III, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo III, desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

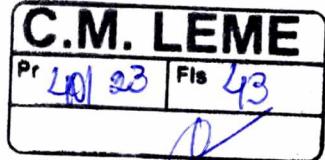
Leme, 28 de junho de 2022.


Claudemir Aparecido Borges





CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



LEI COMPLEMENTAR nº 868, de 13 de outubro 2022

Altera os ANEXOS I e II bem como cria função gratificada na Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o artigo 22 – D que terá seguinte redação:

"Artigo 22 - D - Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, percebendo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para desempenho de atribuições específicas na área, sendo este valor reajustado nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme.

§ 1º - A função de confiança prevista no *caput* deste artigo somente poderá ser desempenhada por servidor efetivo, nomeado pela Mesa Diretora.

§ 2º - A função exige formação em curso de pregoeiro e em curso de capacitação em processo licitatório."

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Leme, 13 de outubro de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

8/
N



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME
Pr 4023 | Fls 44
D

LEI COMPLEMENTAR nº 868, de 13 de outubro 2022

Altera os ANEXOS I e II bem como cria função gratificada na Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica criado o artigo 22 – D que terá seguinte redação:

"Artigo 22 - D – Fica criada a Função Gratificada de Pregoeiro, percebendo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para desempenho de atribuições específicas na área, sendo este valor reajustado nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme.

§ 1º - A função de confiança prevista no *caput* deste artigo somente poderá ser desempenhada por servidor efetivo, nomeado pela Mesa Diretora.

§ 2º - A função exige formação em curso de pregoeiro e em curso de capacitação em processo licitatório."

Art. 2º - O Anexo I, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo I, desta Lei.

Art. 3º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II, desta Lei

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

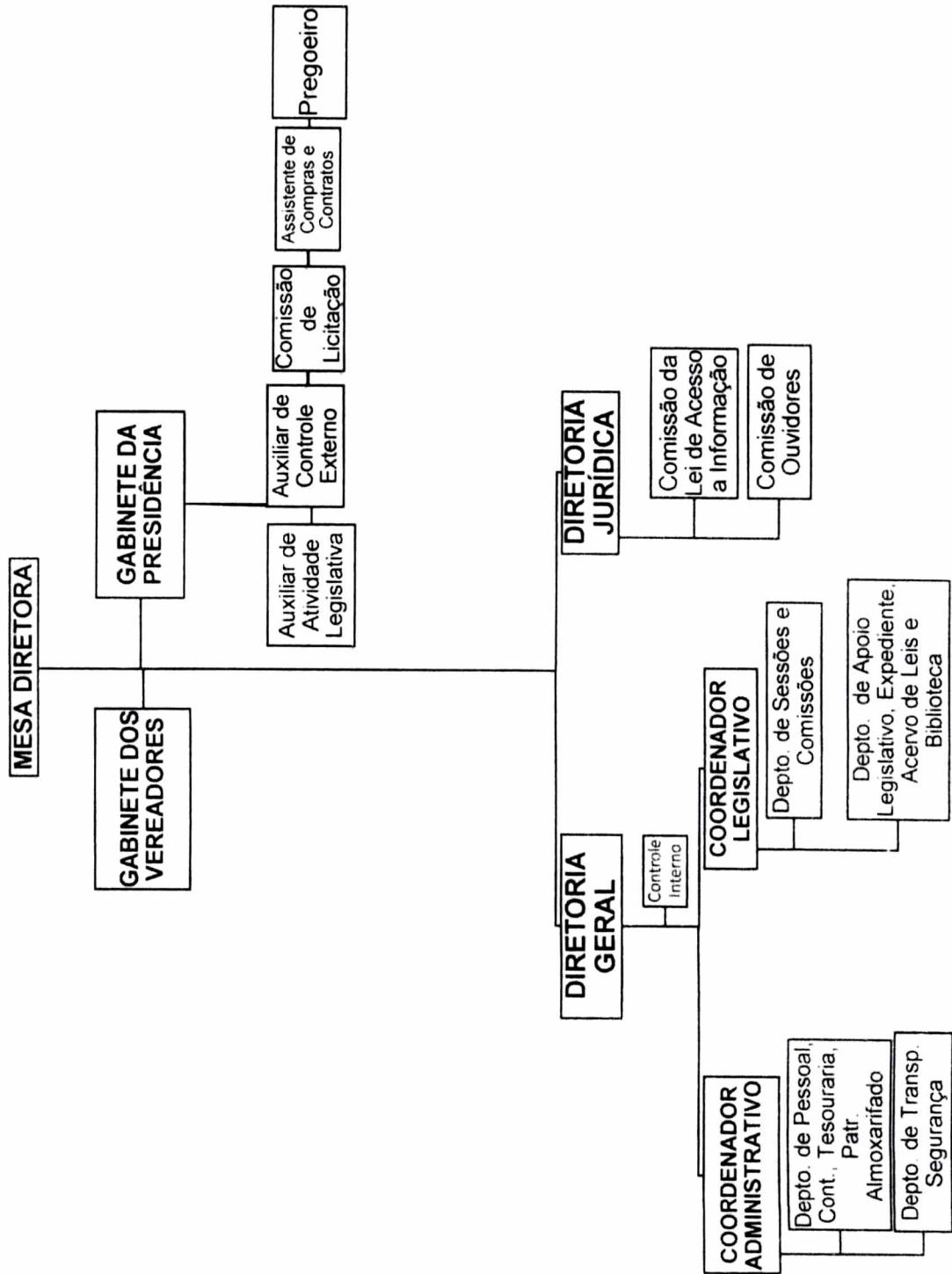
Leme, 13 de outubro de 2022

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
PRESIDENTE

S/N

ANEXO I

ANEXO I - ORGANOGRAMA



C.M. LEME	
Pr 4023	Fis 45
<i>(Assinatura azul)</i>	

À

Auxiliar de Contabilidade

DESPACHO

Considerando as emendas ao PLC. nº06/2023, que altera vencimento base do cargo de Analista de Contabilidade e percentuais de gratificações, **SOLICITO** simulação da folha de pagamento e obrigações patronais, com base nas informações abaixo:

Base folha de fevereiro de 2023;

IPCA de 6%-2023, 8%-2024 e 8%-2025;

Vencimentos mensais, férias e 13º;

Subsídio conforme limite CF, para 2025 com 13º e 1/3 de férias.

Após encaminha-se a Analista de Contabilidade para elaboração de Impacto orçamentário.

Leme, 28 de fevereiro de 2023

Ricardo de Moraes Canata

Presidente da Câmara Municipal de Leme



C.M. LEME
Pr 40/23 Fis 47
CR

DESPACHO

A Contabilidade

Em resposta ao despacho de 28 de fevereiro de 2023, informo que os valores estimados para o exercício corrente, 2024 e 2025, segue abaixo:

Exercício	Total Folha	INSS	RPPS
2023	5.474.924,99	439.346,01	313.504,60
2024	5.838.292,39	473.209,75	356.408,35
2025	7.255.827,97	672.220,05	391.207,42

Leme, 28 de fevereiro de 2023

Adriana C. S. de Souza
Adriana Cristina Felizatti de Souza

Auxiliar de contabilidade

Ao
 Exmo. Sr.
 RICARDO DE MORAES CANATA
 Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Tendo em vista o despacho formulado por Vossa Excelência, a respeito das alterações ao "Cargo da Analista de Contabilidade (equiparação ao Poder Executivo) e percentuais das Gratificações da LC. nº716/2016-PLC nº 6/2023-com emendas do Poder Legislativo", venho informar que:

- Há prévia dotação orçamentária suficiente para atender ao referido acréscimo (documento anexo), correndo por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.00.00 – *Pessoal e Encargos Sociais*.
- O artigo 24 da Lei nº 4.121, de 30 de junho de 2022, o qual estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Leme para o exercício de 2023 e dá outras providências, possui autorização específica para a concessão de vantagens aos servidores.
- Há compatibilidade com o plano plurianual para o quadriênio 2022/2025, estabelecido pela Lei nº4.047, de 08 de novembro de 2021.

Valores estimados na elaboração PPA 2022-2025-c/alterações				
Descrição das Despesas		Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.453.049,78	5.857.000,00	7.255.827,97
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	456.677,03	440.000,00	672.220,05
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	57.416,60	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	6.000,00	6.000,00	6.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais-Intra-Orçamentário	311.103,87	390.000,00	391.207,42
TOTALS		6.284.247,28	6.693.000,00	8.325.255,44

2023-conforme LOA

2024-PPA

2025-c/ alterações do PLC. nº06/2023

- A simulação da despesa tem como base:

As informações da Auxiliar de Contabilidade;

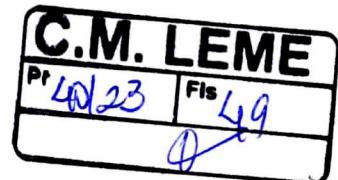
Vencimento de Fevereiro de 2023 (não considerado progressões);

A partir de maio de 2023 aplicação de reajuste de 6% (observa-se que na elaboração do Orçamento de 2023 foi considerado 11%).

Aplicação do PLC nº06/2023 a partir de março de 2023 a dezembro de 2023, 13º e ½ de férias.

Em 2024, base de maio de 2023, com reajuste de 8% e 2025 a base de 2024 com reajuste de 8%.

 CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



A estimativa neste exercício monta à R\$ 174.848,34 (cento e setenta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), e em relação aos exercícios subsequentes, a previsão anual será de:

2024 -	234.631,69
2025 -	253.402,23

- e) Com as alterações em tela, o limite de gastos com pessoal não ultrapassará 70% da receita da Câmara Municipal com folha de pagamento, cumprindo-se o disposto no parágrafo primeiro do artigo 29-A da Constituição Federal.

	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
Orçamento	8.077.715,28	9.161.000,00	10.590.000,00
Folha estimada	5.474.924,99	5.838.292,39	7.255.827,97
Limite CF/88	70%	70%	70%
Percentual - Câmara	67,78	63,73	68,52

Ademais, as despesas totais com pessoal no 3º Quadrimestre de 2022 montam a 1,25% da receita corrente líquida, estando abaixo do limite de 6%.

	<u>2023</u>	<u>2024</u>	<u>2025</u>
Despesas Totais Com Pessoal	6.227.775,60	6.667.910,49	8.319.255,44
*RCL	452.619.776,21	452.619.776,21	452.619.776,21
<u>Limite da LRF-----6%</u>	<u>1,38</u>	<u>1,47</u>	<u>1,84</u>

*Utilizada a Receita Corrente Líquida do 3º Quadrimestre de 2022 para simulação.



Paulo Augusto Hildebrando

Chefe de Departamento de Pessoal, Contabilidade,
Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado
Procurador Jurídico

Leme, 01 de março de 2023.



Daiane Trova

Analista de Contabilidade

ANEXO

VALOR ESTIMADO DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2023-EMENDAS PODER LEGISLATIVO

BASE FOLHA DE FEVEREIRO DE 2023

<u>Comissão Ouvidores</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	5.587,23	757,97	1.515,94	803,45	7.632,78	0,00
II	2.634,65	395,20	790,40	418,91	3.979,65	0,00
III	13.459,85	1.826,70	3.653,40	1.936,30	18.394,85	0,00
<u>Comissão de Lei de Acesso à Informação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	5.587,23	597,75	1.195,50	633,62	6.019,39	0,00
II	13.459,85	2.018,98	4.037,96	2.140,12	20.331,14	0,00
III	2.253,79	338,07	676,14	358,35	3.404,33	0,00
<u>Comissão de Licitação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	2.253,79	450,76	901,52	477,81	4.539,20	0,00
II	4.071,86	814,37	1.628,74	863,23	8.200,69	0,00
III	12.818,90	2.563,78	5.127,56	2.717,61	25.817,30	0,00
IV	3.276,69	655,34	1.310,68	694,66	6.599,27	0,00
<u>Chefe de Departamento</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	2.366,47	336,87	673,74	357,08	3.392,26	0,00
II	3.276,69	535,74	1.071,48	567,88	5.394,86	0,00
III	4.429,41	885,88	1.771,76	939,03	8.920,79	0,00
IV	12.818,90	2.563,78	5.127,56	2.717,61	25.817,30	0,00
<u>Graduação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	3.534,65	353,47	706,94	374,67	3.559,37	658,75
II	2.366,47	236,65	473,30	250,85	2.383,08	441,05
III	4.071,86	407,19	814,38	431,62	4.100,39	758,88
IV	4.468,32	446,83	893,66	473,64	4.499,58	832,76
V	2.165,44	216,54	433,08	229,53	2.180,54	403,57
VI	3.276,69	327,67	655,34	347,33	3.299,64	610,68
VII	4.071,86	407,19	814,38	431,62	4.100,39	758,88
<u>Pós Graduação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	3.534,65	530,20	1.060,40	562,01	5.339,10	988,14
II	2.253,79	338,07	676,14	358,35	3.404,33	630,06
III	2.747,41	412,11	824,22	436,84	4.149,98	768,06
IV	2.366,47	354,97	709,94	376,27	3.574,57	661,56
V	3.276,69	491,50	983,00	520,99	4.949,41	916,01
VI	3.591,61	538,74	1.077,48	573,13	5.444,74	1.007,06
VII	5.587,23	838,08	1.676,16	888,36	8.439,42	1.561,93
VIII	13.459,85	2.018,98	4.037,96	2.140,12	20.331,14	3.762,79
IX	4.071,86	610,78	1.221,56	647,43	6.150,59	1.138,32

X	13.459,85	2.018,98	4.037,96	2.140,12	20.331,14	3.762,79
XI	2.990,12	448,52	897,04	475,43	4.516,59	835,91
XII	4.429,41	664,41	1.328,82	704,27	6.690,57	1.238,26
XIII	2.165,44	324,82	649,64	344,31	3.270,95	605,37
XIV	12.818,90	1.922,84	3.845,68	2.038,21	19.363,00	3.583,62
XV	3.276,69	491,50	983,00	520,99	4.949,41	916,01
XVI	4.071,86	610,78	1.221,56	647,33	6.149,64	1.138,18
TOTAL	XXXXX	29.752,01	59.504,02	31.539,08	299.621,26	27.978,66

PLC. nº 06/2023

<u>Comissão Ouvidores</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	8.055,11	1.530,91	3.061,82	1.622,76	15.416,26	0,00
II	2.634,65	526,93	1.053,86	558,55	5.306,19	0,00
III	13.459,85	2.499,69	4.999,38	2.649,67	25.171,88	0,00
<u>Comissão de Lei de Acesso à Informação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	8.055,11	1.370,69	2.741,38	1.452,93	13.802,85	0,00
II	13.459,85	2.691,97	5.383,94	2.853,49	27.108,14	0,00
III	2.253,79	450,76	901,52	477,81	4.539,15	0,00
<u>Comissão de Licitação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	2.253,79	563,45	1.126,90	597,26	5.673,94	0,00
II	4.071,86	1.017,97	2.035,94	1.079,05	10.250,96	0,00
III	12.818,90	3.204,73	6.409,46	3.397,01	32.271,63	0,00
IV	3.276,69	819,17	1.638,34	868,32	8.249,04	0,00
<u>Chefe de Departamento</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	2.366,47	455,20	910,40	482,51	4.583,86	0,00
II	3.276,69	699,57	1.399,14	741,54	7.044,67	0,00
III	4.429,41	1.107,35	2.214,70	1.173,79	11.151,01	0,00
IV	12.818,90	3.204,73	6.409,46	3.397,01	32.271,63	0,00
<u>Graduação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	3.534,65	530,20	1.060,40	562,01	5.339,11	988,14
II	2.366,47	354,97	709,94	376,27	3.574,55	661,56
III	4.071,86	610,78	1.221,56	647,43	6.150,55	1.138,32
IV	4.468,32	670,25	1.340,50	710,47	6.749,42	1.249,15
V	2.165,44	324,82	649,64	344,31	3.270,94	605,37
VI	3.276,69	491,50	983,00	520,99	4.949,41	916,01
VII	4.071,86	610,78	1.221,56	647,43	6.150,55	1.138,32
<u>Pós Graduação</u>	<u>fev/23</u>	<u>mar/23</u>	<u>2X</u>	<u>mai/23</u>	<u>9,5X</u>	<u>Patronal</u>
I	3.534,65	706,93	1.413,86	749,35	7.118,79	1.317,51
II	2.253,79	450,76	901,52	477,81	4.539,15	840,09
III	2.747,41	549,48	1.098,96	582,45	5.533,26	1.024,07
IV	2.366,47	473,29	946,58	501,69	4.766,03	882,08
V	3.276,69	655,34	1.310,68	694,66	6.599,27	1.221,36
VI	3.591,61	718,32	1.436,64	761,42	7.233,48	1.338,74

**CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP**

C.M. LEME
 Pr 40/23 Fis 52
 (D)

VII	5.587,23	1.117,45	2.234,90	1.184,50	11.252,72	2.082,60
VIII	13.459,85	2.691,97	5.383,94	2.853,49	27.108,14	5.017,05
IX	4.071,86	814,37	1.628,74	863,23	8.200,71	1.517,75
X	13.459,85	2.691,97	5.383,94	2.853,49	27.108,14	5.017,05
XI	2.990,12	598,02	1.196,04	633,90	6.022,06	1.114,54
XII	4.429,41	885,88	1.771,76	939,03	8.920,81	1.651,02
XIII	2.165,44	433,09	866,18	459,08	4.361,22	807,15
XIV	12.818,90	2.563,78	5.127,56	2.717,61	25.817,26	4.778,14
XV	3.276,69	655,34	1.310,68	694,66	6.599,27	1.221,36
XVI	4.071,86	814,37	1.628,74	863,23	8.200,71	1.517,75
TOTAL	XXXXX	40.556,78	81.113,56	42.990,19	408.406,77	38.045,15

ANALISTA DE CONTABILIDADE	fev/23	mar/23	2x	mai/23	9,5x	Patronal
REFERÊNCIA ATUAL	5.587,23	5.587,23	11.174,46	5.922,46	56.263,37	10.412,97
REFERÊNCIA PROJETO LC.06/2023	8.055,11	8.055,11	16.110,22	8.538,42	81.114,99	15.012,39

	2024				2025	
	mai/23	13,5x	reajuste	Patronal	reajuste	Patronal
2024 - ATUAL						
GRATIFICAÇÕES	31.539,08	425.777,58	459.839,79	66.216,30	496.626,97	71.513,60
ANALISTA DE CONTABILIDADE	5.922,46	79.953,21	86.349,47	12.434,20	93.257,42	13.428,94
2024 - PROJETO LC. N° 06/2023						
GRATIFICAÇÕES	42.990,19	580.367,57	626.796,97	90.257,90	676.940,73	97.478,54
ANALISTA DE CONTABILIDADE	8.538,42	115.268,67	124.490,16	17.926,41	134.449,38	19.360,53

DIFERENÇA - 2023	174.848,34
DIFERENÇA - 2024	234.631,69
DIFERENÇA - 2025	253.402,23



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

ESTIMATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº06/2023 - com emendas

"Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquiteto, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações e altera dispositivos da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e suas alterações."

Descrição	Gastos até 28/02/2023	Projeção da Despesa de março até dezembro	Projeção Total da Despesa	Diferença
Atual	Folha 741.713,23 Patronal 76.950,73	359.125,28 27.978,66	67.437,83 10.412,97	426.563,11 38.391,63
PLC nº 06/2023 - c/ emendas	Folha x Patronal x	489.520,33 38.045,15	97.225,21 15.012,39	586.745,54 53.057,54 174.848,34

IMPACTO

Previsão Orçamentária Pessoal 2023 - 3.1.00.00
Gasto com Pessoal Estimado para 2023
Acréscimos estimados propostos em projeto de Lei
Impacto sobre a despesa orçada de pessoal em 2023
Saldo Orçamentário Pessoal 2023 - março

C.M. LEME

Pr 40/23	Fis 53
<i>[Handwritten signature]</i>	

[Handwritten signature]



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI ORDINÁRIA N° 4.121, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

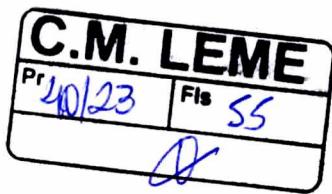
**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e as entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I. Desenvolvimento sustentável da cidade;
- II. Participação Popular e Cidadã e Controle Social;
- III. Políticas Sociais e Afirmação de Direitos;
- IV. Gestão Ética, Democrática e Eficiente;
- V. Desenvolvimento Urbano e Rural e Direito à Cidade;
- VI. Evolução na transparência pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Ampliação do quadro de pessoal;
- V. Demais despesas para a expansão da ação governamental;
- VI. Demais serviços para a manutenção da ação governamental.

Art. 23 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos art. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos art. 16 e 17 do referido diploma legal, ficando autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I. concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e
- II. admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

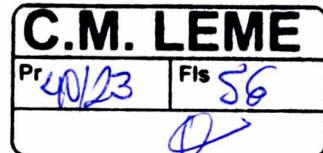
§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I. prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do "caput"; e
- III. observância da legislação vigente no caso do inciso II do "caput".

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 25 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde

Prefeitura Municipal de Leme - SP
Planejamento Orçamentário - PPA
Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos
PPA 2022 à 2025
Dados Enviados ao Legislativo



Situação: Em Elaboração Fundamento Legal: CPLAN2022 Data: 03/01/2022 Tipo: Projeto de Lei
Unidade Gestora: 9999-CONSOLIDADO
Classificação Institucional: 99.99.99-Todos

PROGRAMA

Administração do Poder Legislativo

CÓDIGO DO PROGRAMA

Nº 1

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA

Nº 01.01.01

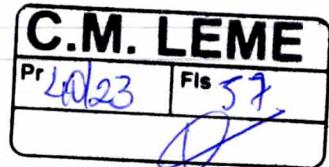
OBJETIVO

Manter as atividades ligadas à administração geral da Câmara Municipal de Leme, com manutenção, aquisição e atualização de equipamentos, sistemas informatizados e demais materiais permanentes, no que concerne à pessoal, prover capacitação, ampliação e promoção de recursos humanos, pagamento de subsídios, vencimentos, encargos, plano de saúde e demais vantagens legais, manter materiais de consumo, adiantamentos e serviços, para que as funções competentes ao Poder Legislativo Municipal possam ser cumpridas integralmente.

JUSTIFICATIVA

Indicadores	METAS			
	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
Sessões Legislativas	und	42,00	40,00	40,00
PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO				
Indicadores	2022	2023	2024	2025
Sessões Legislativas	42,00	41,00	40,00	40,00
CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA				35.771.000,00

2022 - 7.650.000,00 - leia - 7.650.000,00
2023 - 8.370.000,00 - leia - 8.077.715,28
2024 - 9.161.000,00 - *
2025 - 10.590.000,00 - *
TT = 35.771.000,00



RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	454.602.760,21	
(-) Transferências Obrigatorias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.982.984,00	
(-) Transferências Obrigatorias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	452.619.776,21	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	5.654.277,51	1,25
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.157.186,58	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.799.327,25	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.441.467,92	5,40

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2022
Notas Explicativas	
Notas Explicativas	<p>1. RCL-recebida por e-mail em 30/01/2023. 2. Informações inativos e pensionistas-conforme Oficio nº19/2023 do RPPS. 3. Informações ativos conforme dados extraídos do sistema NBS.</p>

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal										Despesa Executada com Pessoal				Despesa Executada com Pessoal							
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)					Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)					Despesa Executada com Pessoal (Últimos 12 Meses)		Despesa Executada com Pessoal (Últimos 12 Meses)		Despesa Executada com Pessoal (Últimos 12 Meses)		Despesa Executada com Pessoal (Últimos 12 Meses)					
<MR>-11>		<MR>-10>		<MR>-9>		<MR>-8>		<MR>-7>		<MR>-6>		<MR>-5>		<MR>-4>		<MR>-3>		<MR>-2>		<MR>-1>	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)																					
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)																					
Pessoal Ativo:																					
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	363.164,93	420.747,97	463.790,47	509.916,62	559.799,29	510.854,20	560.998,56	595.242,21	645.347,38	690.417,79	730.951,71	765.473,96	800.600,40	836.739,06	865.860,40	896.880,40	927.277,51	956.860,40	986.216,67		
Obrigações Patronais	363.164,93	410.894,76	448.770,76	501.152,77	541.933,12	542.417,41	583.201,76	617.627,42	648.262,77	683.201,30	732.178,42	751.198,33	787.201,30	811.198,33	845.216,67	871.198,33	896.216,67	921.198,33	945.216,67		
Despesa Inativo e Pensionistas	349.659,35	373.213,37	385.434,43	404.024,20	502.121,14	355.771,08	432.453,37	438.201,30	551.828,40	553.000,46	55.072,98	55.320,41	55.372,16	55.372,16	55.372,16	55.372,16	55.372,16	55.372,16	55.372,16		
Aposentadorias, Pensões e Reformas	43.325,56	47.034,60	45.460,33	44.746,56	59.071,24	55.162,04	52.828,40	54.531,96	56.021,08	61.796,80	61.796,80	61.796,80	61.796,80	61.796,80	61.796,80	61.796,80	61.796,80	61.796,80			
Pensões:																					
Obras, Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	52.895,71	45.286,57	53.538,72	174.352,51	62.418,65	84.962,19	78.227,03	83.797,35	78.227,03	117.643,02	87.796,80	132.059,31	87.796,80	132.059,31	87.796,80	87.796,80			
Despesa com Pessoal não Executada Organicamente																					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)																					
Indenizações por Demissão e Incêndio e Demissão Voluntária																					
Decretos de Direção Judicial de Período Anterior ao da Abertura																					
Despesas de Exercício Anteriores de Período Anterior ao da Abertura																					
Indivisos e Pensões com Recursos Vinculados																					
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	363.164,93	420.747,97	463.790,47	509.916,62	559.799,29	510.854,20	560.998,56	595.242,21	645.347,38	690.417,79	730.951,71	765.473,96	800.600,40	836.739,06	865.860,40	896.216,67	927.277,51	956.860,40	986.216,67		

C.M. LEME
Pr 40/23 | Fls 38
JO



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

BALANÇETE DA DESPESA REFERENTE A MARÇO/2023

C.M. LEME
PÁGINA: 1/4
Pr 40/23 Fis 59

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRÍÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ►	INICIAL	ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO
		EMPENHOS▼	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A LIQ./A PAG.	
ÓRGÃO 2 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME							
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 7 CÂMARA MUNICIPAL DE LEME							
UNIDADE EXECUTORA 36 CAMARA MUNICIPAL DE LEME							
8199 01.031.0001.2.2001 3.19.07.00	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA						
		100,00	0,00	0,00	100,00	100,00	
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1 01.031.0001.2.2001 3.19.07.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
		5.453.049,78	0,00	0,00	5.453.049,78	4.714.697,10	
		ANTERIOR	738.352,68	738.352,68	721.876,83	721.876,83	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	738.352,68	738.352,68	721.876,83	16 475,85	
3 01.031.0001.2.2001 3.19.07.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS						
		456.677,03	0,00	0,00	456.677,03	422.879,19	
		ANTERIOR	33.797,84	33.797,84	33.797,84	33.797,84	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	33.797,84	33.797,84	33.797,84	33.797,84	0,00
7718 01.031.0001.2.2001 3.19.07.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL						
		57.416,60	0,00	0,00	57.416,60	54.052,05	
		ANTERIOR	3.364,55	3.364,55	3.364,55	3.364,55	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	3.364,55	3.364,55	3.364,55	3.364,55	0,00
5 01.031.0001.2.2001 3.19.07.00	SENTENÇAS JUDICIAIS						
		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 01.031.0001.2.2001 3.19.07.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS						
		245.164,03	0,00	0,00	245.164,03	202.011,14	
		ANTERIOR	43.152,89	43.152,89	43.152,89	43.152,89	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	43.152,89	43.152,89	43.152,89	43.152,89	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

PÁGINA: 2/4

BALANÇETE DA DESPESA REFERENTE A MARÇO/2023

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRÍÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ►	INICIAL	ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO
		EMPENHOS▼	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A LIQ./A PAG.	
9 01.031.0001.2.2001 3.39.07.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL						
		10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	8.558,20	
		ANTERIOR	1.441,80	1.441,80	1.441,80	1.441,80	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	1.441,80	1.441,80	1.441,80	1.441,80	0,00
11 01.031.0001.2.2001 3.39.07.00	MATERIAL DE CONSUMO						
		78.000,00	0,00	0,00	78.000,00	51.532,78	
		ANTERIOR	26.467,22	4.531,62	4.531,62	4.531,62	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	3.485,14	0,00	0,00	18 450,46
		TOTAL	26.467,22	8.016,76	4.531,62	3.485,14	
13 01.031.0001.2.2001 3.39.07.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
		9.000,00	0,00	0,00	9.000,00	7.440,00	
		ANTERIOR	1.560,00	633,80	633,80	633,80	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	926,20
		TOTAL	1.560,00	633,80	633,80	633,80	0,00
15 01.031.0001.2.2001 3.39.07.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO						
		12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	12.000,00	
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 01.031.0001.2.2001 3.39.07.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19 01.031.0001.2.2001 3.39.07.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
		6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21 01.031.0001.2.2001 3.39.07.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
		745.000,00	0,00	0,00	745.000,00	301.180,22	
		ANTERIOR	443.791,58	108.045,26	107.977,44	107.977,44	A LIQ./A PAG.
		NO MÊS	28,20	48.883,78	1.898,02	1.898,02	286.890,74
		TOTAL	443.819,78	156.929,04	109.875,46	109.875,46	47.053,58



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

BALANÇETE DA DESPESA REFERENTE A MARÇO/2023

C.M. LEME
PÁGINA: 4/4
Pr 2023 Fls 60

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRÍÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ►	INICIAL	ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO	
		EMPENHOS▼	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A LIQ./A PAG.		
23 01.031.0001.2.2001 3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	671.268,00	0,00	0,00	671.268,00	457.487,28		
		ANTERIOR	213.780,72	64.391,22	64.244,61	A LIQ./A PAG.		
		NO MÊS	0,00	26.381,81	13.197,21	123.007,69		
		TOTAL	213.780,72	90.773,03	77.441,82	13.331,21		
8200 01.031.0001.2.2001 3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100,00	0,00	0,00	100,00	100,00		
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.		
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00		
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
25 01.031.0001.2.2001 3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00		
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.		
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00		
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
28 01.031.0001.2.2001 4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00	222.312,12		
		ANTERIOR	27.687,88	22.617,88	22.617,88	A LIQ./A PAG.		
		NO MÊS	0,00	1.690,00	0,00	3.380,00		
		TOTAL	27.687,88	24.307,88	22.617,88	1.690,00		
8201 01.031.0001.2.2158 3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	65.939,84	0,00	0,00	65.939,84	65.939,84		
		ANTERIOR	0,00	0,00	0,00	A LIQ./A PAG.		
		NO MÊS	0,00	0,00	0,00	0,00		
		TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
		TOTAL DA U.E.	8.077.715,28	0,00	0,00	8.077.715,28	6.544.289,92	
		ANTERIOR	1.533.397,16	1.020.329,54	1.003.639,26	A LIQ./A PAG.		
		NO MÊS	28,20	80.440,73	15.095,23	432.655,09		
		TOTAL	1.533.425,36	1.100.770,27	1.018.734,49	82.035,78		
		TOTAL DA U.O.	8.077.715,28	0,00	0,00	8.077.715,28	6.544.289,92	
		ANTERIOR	1.533.397,16	1.020.329,54	1.003.639,26	A LIQ./A PAG.		
		NO MÊS	28,20	80.440,73	15.095,23	432.655,09		
		TOTAL	1.533.425,36	1.100.770,27	1.018.734,49	82.035,78		



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

PÁGINA: 4/4

BALANÇETE DA DESPESA REFERENTE A MARÇO/2023

FICHA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	DESCRÍÇÃO DA DESPESA	DOTAÇÃO ►	INICIAL	ADICIONAL	REDUÇÃO	TOTAL	SALDO
		EMPENHOS▼	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	A LIQ./A PAG.	
		TOTAL DO ÓRGÃO	8.077.715,28	0,00	0,00	8.077.715,28	6.544.289,92
		ANTERIOR	1.533.397,16	1.020.329,54	1.003.639,26	A LIQ./A PAG.	
		NO MÊS	28,20	80.440,73	15.095,23	432.655,09	
		TOTAL	1.533.425,36	1.100.770,27	1.018.734,49	82.035,78	

LEME, 01 de Março de 2023.

LOURDES SILVA CAMACHO
VICE PRESIDENTE INTERINORICARDO DE MORAES CANATA
PRESIDENTE INTERINODAIANE TROVA
CRC - 258297/0-3

Despacho do Ordenador da Despesa

Atendimento ao art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal

"Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações e altera dispositivos da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e suas alterações."

Na qualidade de ordenador da despesa desta casa, DECLARO para os devidos fins que, as despesas decorrentes da aplicação, do Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do Prefeito do Município de Leme e emendas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme, que dispõe sobre *"Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações e altera dispositivos da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e suas alterações."*, que o presente gasto dispõe de previsão de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, em conformidade com a Lei Orçamentária de 2.023 e compatibilidade com o PPA-Plano Plurianual e da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, também considerando sua eventual e posterior operação:

PROJEÇÃO PARA PRÓXIMOS EXERCÍCIO

Impacto	
Despesa Pessoal Prevista para 2023	6.284.247,28
Despesa total de pessoal com as alterações do PLC nº6/2023	6.227.775,60
Despesa projetada no exercício	174.848,34
Impacto	2,78%
Despesa Pessoal Projetada para 2024	6.693.000,00
Despesa total de pessoal com as alterações do PLC nº06/2023	6.667.910,49
Despesa projetada	234.631,69
Impacto	3,50%
Despesa Pessoal Projetada para 2025	8.325.255,44
Despesa total de pessoal com as alterações do PLC nº06/2023	8.319.255,44
Despesa projetada	253.402,23
Impacto	3,04%

Despesas com Pessoal 3º Quadrimestre de 2022

1,25%

Limite Legal

6%

Leme, 01 de março de 2023

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente





C.M. LEME
Pr 4023 Fis 63
D 63

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** que existe previsão do montante da respectiva despesa na Lei Orçamentária Anual, o presente gasto possui prévia dotação e suporte financeiro, estando de acordo com as peças orçamentárias LOA, LDO e PPA.

DECLARO ainda que, a alteração da referência do cargo de Analista de Contabilidade e alteração dos percentuais das gratificações não ocasionará aumento da despesa.

Leme, 01 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2023

EMENTA: “Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Leme e altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.”.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

A Comissão de Constituição Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam um único relatório, o qual é também nosso voto:

1. Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Sr. Prefeito Municipal que dispõe sobre a reestruturação das carreiras dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Leme e altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações, contudo a matéria trazida não se trata de uma reestruturação das carreiras, mas tão somente alteração das tabelas de vencimento com aumento destes.

2. Cabe ressaltar a apresentação de emendas protocoladas pela Mesa Diretora desta Casa o qual, conforme decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo o qual equiparou o vencimento de cargos do Poder Executivo em relação ao do Poder Legislativo; as emendas são para equiparar tais vencimentos e melhorar o serviço administrativo legislativo e aperfeiçoar o texto da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e corrigir algumas inconsistências.

3. No tocante a Comissão de Constituição Justiça e Redação o projeto encontra-se bem redigido e instruído, aperfeiçoado que foi pelas emendas se



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

C.M. LEME	
Pr 40/23	Fis 65
02	

apresenta de forma legal e constitucional, o que rende o parecer **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

4. Já no tocante às Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade, entendemos presente interesse e conveniência, mesmo porque, conforme justificativa trazido ao projeto menciona a defasagem dos vencimentos das carreiras as quais se busca alterar a tabela de seus vencimentos equiparando por imposição judicial cargos semelhantes desta Casa, inclusive encontra-se de acordo sob o aspecto da Lei de Responsabilidade Fiscal motivos pelos quais os membros destas Comissões são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 01 de março de 2023.

Pela Comissão C. J. e R.

Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Lourdes J. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
SECRETÁRIO

Pela Comissão de O. F. e C.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Lourdes J. Camacho
Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Ellan Ricardo da Paixão
SECRETÁRIO



C.M. LEME
Pr 4023 | Fis 66

A Ordem do Dia

07/03/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/23, aprovado por unanimidade em 1^a votação com acatamento das emendas modificativa nº 04/23, aditivas 01, 02, 03 e 04/23.

Em 07 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME	
Pr 60/23	Fis 67
<i>[Handwritten signature]</i>	

A Ordem do Dia

14 / 03 / 23

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/23, aprovado por unanimidade dos presentes em 2^a votação.

Em 14 de março de 2023.

RICARDO DE MORAES CANATA
Presidente Interino



C.M. LEME
Pr 40/23 Fis 68
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/23

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Leme, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações e altera dispositivos da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e suas alterações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial “XVI” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial “VI” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes do cargo de Procurador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 2º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.



C.M. LEME
Pr 4023 Fls 69
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Artigo 3º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Contador, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Contador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXIII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXIII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 4º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam alterados os seguintes cargos:

I – Os cargos de Assistentes Administrativos têm seus nomes modificados para Técnicos Administrativos;

II – O cargo de Contador tem seu nome modificado para Analista de Contabilidade;

III – Os cargos de Oficial Administrativo têm suas denominações alteradas para Oficial Legislativo;

IV – O cargo de Zelador tem sua denominação alterada para Auxiliar de Serviços Gerais;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

V – O cargo de Vigia Noturno tem sua denominação alterada para Agente de Segurança,

Parágrafo único: Seus vencimentos e atribuições encontram-se fixados e descritos respectivamente nos anexos II e III da presente lei.”

Artigo 6º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os ocupantes de cargos efetivos nos quadros da Câmara Municipal de Leme terão direito à gratificação por qualificação técnica, nos seguintes termos:

I – Para graduação em curso superior, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;

II – Para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;

§ 1º A concessão da gratificação deverá ser detalhadamente averbada pelo Departamento responsável, constando o número e o ano do ato que concedeu, curso, instituição frequentada, data de ingresso e data de conclusão.

§ 2º A gratificação por qualificação técnica somente será concedida quando o campo de formação for diretamente ligado ao cargo desempenhado e não for pré-requisito para investidura no cargo.

§ 3º Considera-se curso superior, para efeito de concessão do benefício em causa, o de graduação que alude o art. 44, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Em cada um dos níveis de escolaridade, a gratificação incidirá uma única vez, não sendo cumulada no caso de um mesmo servidor possuir mais de uma graduação em curso superior, de uma pós-graduação, de um curso de mestrado ou de um curso de doutorado.”

Artigo 7º - O artigo 22, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, ficam unificados passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

“Art. 22. Será concedida gratificação nas seguintes situações:

I – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados chefes de departamento ou membros da comissão de licitação;

II – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados membros da comissão da Lei de Acesso à Informação e membros da Comissão de Ouvidores;

III – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliares de Atividades Legislativas, aos servidores efetivos que forem designados pela Mesa Diretora para o acompanhamento das sessões e o auxílio dos Vereadores;

a – Considera-se atividade legislativa, para os efeitos deste artigo, as funções de assessoramento e auxílio nas atividades legislativas exercidas durante as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes e ainda, reuniões realizadas em plenário, neste caso quando convocados, incluindo auxílio às Comissões Permanentes e Temporárias;

b - Ao servidor que for devido o adicional previsto na alínea “a” é vedado o pagamento por serviço extraordinário;

c - Não poderá ser concedida a gratificação para aqueles servidores que, pela natureza de suas atribuições, expressamente descrita na atribuição ordinária do cargo, já tenham como dever o acompanhamento das sessões;

IV – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliar de Controle Externo, para desempenho das atividades auxiliares de controle externo do Poder Executivo;

a – A função será para acompanhar os Relatórios de Instrução das Contas Anuais da Prefeitura Municipal, elaborados pela Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; reportar à Mesa da Câmara Municipal ocorrências que considerar relevantes para o exercício do controle externo; observar e acompanhar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial do Poder Executivo; elaborar e apresentar, à Presidência da Câmara Municipal, relatórios quadrimestrais do acompanhamento da execução orçamentário-financeira do Poder Executivo; desempenhar outras atividades correlatas por solicitação da Mesa Diretora.

V – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para Assistente de Compras e Contratos, para desempenho de atribuições específicas nas áreas de compras e contratos;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

a - A função será para providenciar pesquisa de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços ou obras; manter o registro cadastral de fornecedores, atualizando-o anualmente; responsabilizar-se pela abertura, autuação, guarda e andamento dos processos licitatórios; providenciar as publicações e convocações relativas aos processos de compras e contratações de serviços e obras; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista as especificações do pedido, ouvida a área/unidade requisitante; manter acompanhamento, fiscalização e controle da execução e de prazos dos contratos vigentes; programar a aquisição e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes; dar cumprimento e desempenhar outras atribuições atinentes e atividades correlatas à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pela Mesa Diretora;

VI – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para o cargo de Pregoeiro;

a – A função exige formação em curso de pregoeiro e em curso de capacitação em processo licitatório;

Parágrafo primeiro – O servidor poderá acumular, no máximo, três funções gratificadas.

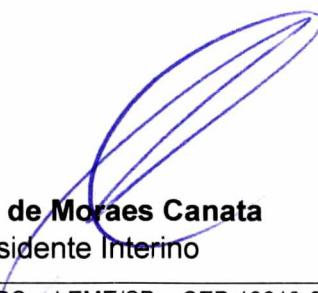
Parágrafo segundo – as funções especificadas no presente artigo somente poderão ser desempenhadas por servidor efetivo, nomeados pela Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro – as funções previstas no presente artigo serão correspondentes na percentagem e valores previstos no Anexo II da presente Lei, calculada sobre o vencimento base de cada cargo, não incidindo sobre outras gratificações ou vantagens percebidas e no caso de valores fixos, estes serão reajustados nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme;”

Artigo 8º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.”

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 14 de março de 2023.


Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LEME
Estado de São Paulo**

ANEXO I

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

XVI		ENGENHEIROS E ARQUITETOS									
NÍVE L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.683,98	R\$ 8.068,18	R\$ 8.471,59	R\$ 8.895,17	R\$ 9.339,93	R\$ 9.806,92	R\$ 10.297,27	R\$ 10.812,13	R\$ 11.352,74	R\$ 11.920,37	R\$ 12.516,39
2	R\$ 8.452,38	R\$ 8.875,00	R\$ 9.318,75	R\$ 9.784,68	R\$ 10.273,92	R\$ 10.787,61	R\$ 11.326,99	R\$ 11.893,34	R\$ 12.488,01	R\$ 13.112,41	R\$ 13.768,03
3	R\$ 9.297,62	R\$ 9.762,50	R\$ 10.250,62	R\$ 10.763,15	R\$ 11.301,31	R\$ 11.866,38	R\$ 12.459,69	R\$ 13.082,68	R\$ 13.736,81	R\$ 14.423,65	R\$ 15.144,84
4	R\$ 10.227,38	R\$ 10.738,75	R\$ 11.275,68	R\$ 11.839,47	R\$ 12.431,44	R\$ 13.053,01	R\$ 13.705,66	R\$ 14.390,95	R\$ 15.110,49	R\$ 15.866,02	R\$ 16.659,32

VI											
NÍVE L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$ 10.292,19	R\$ 10.806,80	R\$ 11.347,14	R\$ 11.914,50	R\$ 12.510,22	R\$ 13.135,73
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$ 10.268,85	R\$ 10.782,29	R\$ 11.321,41	R\$ 11.887,48	R\$ 12.481,85	R\$ 13.105,95	R\$ 13.761,24	R\$ 14.449,31
3	R\$ 9.757,68	R\$ 10.245,57	R\$ 10.757,84	R\$ 11.295,74	R\$ 11.860,52	R\$ 12.453,55	R\$ 13.076,23	R\$ 13.730,04	R\$ 14.416,54	R\$ 15.137,37	R\$ 15.894,24
4	R\$ 10.733,45	R\$ 11.270,12	R\$ 11.833,63	R\$ 12.425,31	R\$ 13.046,58	R\$ 13.698,90	R\$ 14.383,85	R\$ 15.103,04	R\$ 15.858,19	R\$ 16.651,10	R\$ 17.483,66

C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 73



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

XXII

NÍVE		CONTADOR									
L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63	R\$ 8.514,06	R\$ 8.939,76	R\$ 9.386,75	R\$ 9.856,08	R\$ 10.348,89
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49	R\$ 9.365,46	R\$ 9.833,74	R\$ 10.325,42	R\$ 10.841,69	R\$ 11.383,78
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44	R\$ 10.302,01	R\$ 10.817,11	R\$ 11.357,96	R\$ 11.925,86	R\$ 12.522,16
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$ 10.278,65	R\$ 10.792,58	R\$ 11.332,21	R\$ 11.898,82	R\$ 12.493,76	R\$ 13.118,45	R\$ 13.774,37

XXIII

NÍVE		AUDITOR									
L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.249,51	R\$ 7.611,99	R\$ 7.992,58	R\$ 8.392,21	R\$ 8.811,82	R\$ 9.252,42	R\$ 9.715,04	R\$ 10.200,79	R\$ 10.710,83	R\$ 11.246,37	R\$ 11.808,69
2	R\$ 7.974,46	R\$ 8.373,18	R\$ 8.791,84	R\$ 9.231,44	R\$ 9.693,01	R\$ 10.177,66	R\$ 10.686,54	R\$ 11.220,87	R\$ 11.781,91	R\$ 12.371,01	R\$ 12.989,56
3	R\$ 8.771,91	R\$ 9.210,50	R\$ 9.671,03	R\$ 10.154,58	R\$ 10.662,31	R\$ 11.195,42	R\$ 11.755,19	R\$ 12.342,95	R\$ 12.960,10	R\$ 13.608,11	R\$ 14.288,51
4	R\$ 9.649,10	R\$ 10.131,55	R\$ 10.638,13	R\$ 11.170,04	R\$ 11.728,54	R\$ 12.314,97	R\$ 12.930,71	R\$ 13.577,25	R\$ 14.256,11	R\$ 14.968,92	R\$ 15.717,36

C.M. LEME	
Pr 40/23	Fis 74
<i>[Handwritten signature]</i>	



C.M. LEME
Pr 40123 Fis 75
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Cargos efetivos e empregos permanentes

QTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
03	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	02 DG 01 DG/DCC	L 22 A L 28
01	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 35 a L 41
01	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 22 a L 28
03	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DG 01 DG/DSC 01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23
01	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
03	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 07 a L 13
03	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 01a L 07
01	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 DG	L 26 a L 32
03	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	04 DG/DTS	L 08 a L 14
02	Repcionista	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
01	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

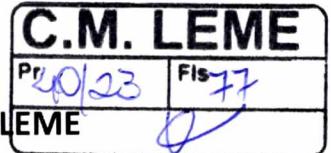
Estado de São Paulo

Cargos em Comissão

QQTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LLOTAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado/ Estatutário	GP	L 34
Igual ao número de Vereadores	Assessor Parlamentar	Comissionado/ Estatutário	GV	L 22
01	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.885,00
01	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	R\$ 3.885,00
01	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.500,00
01	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00
01	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00

Funções Gratificadas

QQTDE	DESCRÍÇÃO	LOTAÇÃO	REF. / VALOR
04	Chefes de Departamento	DG	25%
04	Comissão de Licitação	GP	25%
03	Comissão da Lei de Acesso à Informação	DJ	20%
03	Comissão de Ouvidores	DJ	20%
22	Pregoeiro	GP	R\$ 2.800,00



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Gratificação por Qualificação Técnica

DESCRIPÇÃO	REF. / VALOR
Graduação em Curso Superior	15%
Pós-Graduação, Mestrado e Doutorados	20%

Funções de Confiança

QQTDE	DESCRIPÇÃO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
-----	Auxiliar de Atividades Legislativa	GP	40%
01	Auxiliar de Controle Externo	GP	R\$ 3.885,00
01	Assistente de Compras e Contratos	GP	R\$ 1.500,00

Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência

GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

DPCTPA: Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

DCC: Departamento Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca



C.M. LEME	
Pr 40/23	Fis 78
<i>[Handwritten signature]</i>	

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/23

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Leme, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações e altera dispositivos da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e suas alterações.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial “XVI” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial “VI” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes do cargo de Procurador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 2º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 2023 Fls 79
D

Artigo 3º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Contador, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Contador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial "XXIII" do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial "XXIII" na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 4º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Ficam alterados os seguintes cargos:

I – Os cargos de Assistentes Administrativos têm seus nomes modificados para Técnicos Administrativos;

II – O cargo de Contador tem seu nome modificado para Analista de Contabilidade;

III – Os cargos de Oficial Administrativo têm suas denominações alteradas para Oficial Legislativo;

IV – O cargo de Zelador tem sua denominação alterada para Auxiliar de Serviços Gerais;



C.M. LEME
Pr 20/23 Fis 80
D

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

V – O cargo de Vigia Noturno tem sua denominação alterada para Agente de Segurança,

Parágrafo único: Seus vencimentos e atribuições encontram-se fixados e descritos respectivamente nos anexos II e III da presente lei.”

Artigo 6º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os ocupantes de cargos efetivos nos quadros da Câmara Municipal de Leme terão direito à gratificação por qualificação técnica, nos seguintes termos:

I – Para graduação em curso superior, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;

II – Para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;

§ 1º A concessão da gratificação deverá ser detalhadamente averbada pelo Departamento responsável, constando o número e o ano do ato que concedeu, curso, instituição frequentada, data de ingresso e data de conclusão.

§ 2º A gratificação por qualificação técnica somente será concedida quando o campo de formação for diretamente ligado ao cargo desempenhado e não for pré-requisito para investidura no cargo.

§ 3º Considera-se curso superior, para efeito de concessão do benefício em causa, o de graduação que alude o art. 44, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Em cada um dos níveis de escolaridade, a gratificação incidirá uma única vez, não sendo cumulada no caso de um mesmo servidor possuir mais de uma graduação em curso superior, de uma pós-graduação, de um curso de mestrado ou de um curso de doutorado.”

Artigo 7º - O artigo 22, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, ficam unificados passando a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

"Art. 22. Será concedida gratificação nas seguintes situações:

I – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados chefes de departamento ou membros da comissão de licitação;

II – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados membros da comissão da Lei de Acesso à Informação e membros da Comissão de Ouvidores;

III – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliares de Atividades Legislativas, aos servidores efetivos que forem designados pela Mesa Diretora para o acompanhamento das sessões e o auxílio dos Vereadores;

a – Considera-se atividade legislativa, para os efeitos deste artigo, as funções de assessoramento e auxílio nas atividades legislativas exercidas durante as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes e ainda, reuniões realizadas em plenário, neste caso quando convocados, incluindo auxílio às Comissões Permanentes e Temporárias;

b - Ao servidor que for devido o adicional previsto na alínea "a" é vedado o pagamento por serviço extraordinário;

c - Não poderá ser concedida a gratificação para aqueles servidores que, pela natureza de suas atribuições, expressamente descrita na atribuição ordinária do cargo, já tenham como dever o acompanhamento das sessões;

IV – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliar de Controle Externo, para desempenho das atividades auxiliares de controle externo do Poder Executivo;

a – A função será para acompanhar os Relatórios de Instrução das Contas Anuais da Prefeitura Municipal, elaborados pela Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; reportar à Mesa da Câmara Municipal ocorrências que considerar relevantes para o exercício do controle externo; observar e acompanhar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial do Poder Executivo; elaborar e apresentar, à Presidência da Câmara Municipal, relatórios quadrimestrais do acompanhamento da execução orçamentário-financeira do Poder Executivo; desempenhar outras atividades correlatas por solicitação da Mesa Diretora.

V – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para Assistente de Compras e Contratos, para desempenho de atribuições específicas nas áreas de compras e contratos;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 200123 Fls 83
Q

a - A função será para providenciar pesquisa de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços ou obras; manter o registro cadastral de fornecedores, atualizando-o anualmente; responsabilizar-se pela abertura, autuação, guarda e andamento dos processos licitatórios; providenciar as publicações e convocações relativas aos processos de compras e contratações de serviços e obras; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista as especificações do pedido, ouvida a área/unidade requisitante; manter acompanhamento, fiscalização e controle da execução e de prazos dos contratos vigentes; programar a aquisição e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes; dar cumprimento e desempenhar outras atribuições atinentes e atividades correlatas à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pela Mesa Diretora;

VI – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para o cargo de Pregoeiro;

a – A função exige formação em curso de pregoeiro e em curso de capacitação em processo licitatório;

Parágrafo primeiro – O servidor poderá acumular, no máximo, três funções gratificadas.

Parágrafo segundo – as funções especificadas no presente artigo somente poderão ser desempenhadas por servidor efetivo, nomeados pela Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro – as funções previstas no presente artigo serão correspondentes na percentagem e valores previstos no Anexo II da presente Lei, calculada sobre o vencimento base de cada cargo, não incidindo sobre outras gratificações ou vantagens percebidas e no caso de valores fixos, estes serão reajustados nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme;"

Artigo 8º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei."

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
Presidente Interino



C. ARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO . LEME
Estado de São Paulo

ANEXO I

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.

XVI		ENGENHEIROS E ARQUITETO									
NÍVE L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.683,98	R\$ 8.068,18	R\$ 8.471,59	R\$ 8.895,17	R\$ 9.339,93	R\$ 9.806,92	R\$ 10.297,27	R\$ 10.812,13	R\$ 11.352,74	R\$ 11.920,37	R\$ 12.516,39
2	R\$ 8.452,38	R\$ 8.875,00	R\$ 9.318,75	R\$ 9.784,68	R\$ 10.273,92	R\$ 10.787,61	R\$ 11.326,99	R\$ 11.893,34	R\$ 12.488,01	R\$ 13.112,41	R\$ 13.768,03
3	R\$ 9.297,62	R\$ 9.762,50	R\$ 10.250,62	R\$ 10.763,15	R\$ 11.301,31	R\$ 11.866,38	R\$ 12.459,69	R\$ 13.082,68	R\$ 13.736,81	R\$ 14.423,65	R\$ 15.144,84
4	R\$ 10.227,38	R\$ 10.738,75	R\$ 11.275,68	R\$ 11.839,47	R\$ 12.431,44	R\$ 13.053,01	R\$ 13.705,66	R\$ 14.390,95	R\$ 15.110,49	R\$ 15.866,02	R\$ 16.659,32

VI											
NÍVE L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$ 10.292,19	R\$ 10.806,80	R\$ 11.347,14	R\$ 11.914,50	R\$ 12.510,22	R\$ 13.135,73
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$ 10.268,85	R\$ 10.782,29	R\$ 11.321,41	R\$ 11.887,48	R\$ 12.481,85	R\$ 13.105,95	R\$ 13.761,24	R\$ 14.449,31
3	R\$ 9.757,68	R\$ 10.245,57	R\$ 10.757,84	R\$ 11.295,74	R\$ 11.860,52	R\$ 12.453,55	R\$ 13.076,23	R\$ 13.730,04	R\$ 14.416,54	R\$ 15.137,37	R\$ 15.894,14
4	R\$ 10.733,45	R\$ 11.270,12	R\$ 11.833,63	R\$ 12.425,31	R\$ 13.046,58	R\$ 13.698,90	R\$ 14.383,85	R\$ 15.103,04	R\$ 15.858,19	R\$ 16.651,10	R\$ 17.483,66

C.M. LEME	
Pr 40/23	Fis 83



C. C. ARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO - LEME
Estado de São Paulo

XXII

NÍVE		CONTADOR									
L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63	R\$ 8.514,06	R\$ 8.939,76	R\$ 9.386,75	R\$ 9.856,08	R\$ 10.348,89
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49	R\$ 9.365,46	R\$ 9.833,74	R\$ 10.325,42	R\$ 10.841,69	R\$ 11.383,78
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44	R\$ 10.302,01	R\$ 10.817,11	R\$ 11.357,96	R\$ 11.925,86	R\$ 12.522,16
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$ 10.278,65	R\$ 10.792,58	R\$ 11.332,21	R\$ 11.898,82	R\$ 12.493,76	R\$ 13.118,45	R\$ 13.774,37

XXIII

NÍVE		AUDITOR									
L	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
1	R\$ 7.249,51	R\$ 7.611,99	R\$ 7.992,58	R\$ 8.392,21	R\$ 8.811,82	R\$ 9.252,42	R\$ 9.715,04	R\$ 10.200,79	R\$ 10.710,83	R\$ 11.246,37	R\$ 11.808,69
2	R\$ 7.974,46	R\$ 8.373,18	R\$ 8.791,84	R\$ 9.231,44	R\$ 9.693,01	R\$ 10.177,66	R\$ 10.686,54	R\$ 11.220,87	R\$ 11.781,91	R\$ 12.371,01	R\$ 12.989,56
3	R\$ 8.771,91	R\$ 9.210,50	R\$ 9.671,03	R\$ 10.154,58	R\$ 10.662,31	R\$ 11.195,42	R\$ 11.755,19	R\$ 12.342,95	R\$ 12.960,10	R\$ 13.608,11	R\$ 14.288,51
4	R\$ 9.649,10	R\$ 10.131,55	R\$ 10.638,13	R\$ 11.170,04	R\$ 11.728,54	R\$ 12.314,97	R\$ 12.930,71	R\$ 13.577,25	R\$ 14.256,11	R\$ 14.968,92	R\$ 15.717,36

C.M. LEME	
Pr 401.23	Fis 84
<i>[Handwritten signature]</i>	



C.M. LEME
P/ 40123 Fis 85
[Handwritten signature]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Cargos efetivos e empregos permanentes

QTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
03	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	02 DG 01 DG/DCC	L 22 A L 28
01	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 35 a L 41
01	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 22 a L 28
03	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DG 01 DG/DSC 01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23
01	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
03	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 07 a L 13
03	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 01a L 07
01	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 DG	L 26 a L 32
03	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	04 DG/DTS	L 08 a L 14
02	Recepcionista	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
01	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23



C.M. LEME
Pr 40/23 Fis 86
[Handwritten signatures]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Cargos em Comissão

QQTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LLOTAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado/ Estatutário	GP	L 34
Igual ao número de Vereadores	Assessor Parlamentar	Comissionado/ Estatutário	GV	L 22
01	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.885,00
01	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	R\$ 3.885,00
01	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.500,00
01	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00
01	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00

Funções Gratificadas

QQTDE	DESCRÍÇÃO	LOTAÇÃO	REF. / VALOR
04	Chefes de Departamento	DG	25%
04	Comissão de Licitação	GP	25%
03	Comissão da Lei de Acesso à Informação	DJ	20%
03	Comissão de Ouvidores	DJ	20%
22	Pregoeiro	GP	R\$ 2.800,00



C.M. LEME
Pr 40/23 Fls 87
[Handwritten signatures]

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

Gratificação por Qualificação Técnica

DESCRIPÇÃO	REF. / VALOR
Graduação em Curso Superior	15%
Pós-Graduação, Mestrado e Doutorados	20%

Funções de Confiança

QQTDE	DESCRIPÇÃO	LOTAÇÃO	REFERÊNCIA
-----	Auxiliar de Atividades Legislativa	GP	40%
01	Auxiliar de Controle Externo	GP	R\$ 3.885,00
01	Assistente de Compras e Contratos	GP	R\$ 1.500,00

Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência

GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

DPCTPA: Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

DCC: Departamento Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca



CÓPIA

Leme, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 07, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/23;
- de Lei nº 17, referente ao Projeto de Lei nº 14/23;
- de Lei nº 18, referente ao Projeto de Lei nº 16/23;
- de Lei nº 19, referente ao Projeto de Lei nº 17/23;
- de Lei nº 20, referente ao Projeto de Lei nº 18/23;
- de Lei nº 21, referente ao Projeto de Lei nº 20/23;

Sem mais, respeitosamente.



RICARDO DE MORAES CANATA

Presidente

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 3703
Data/Hora Processo: 15/03/23 15:35
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: REF: OFÍCIOS N°108/2023-KM.
Senha internet: 281C7E5
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



C.M. LEME
Pr 20/23 Frs 89
[Handwritten signature]

Ato oficial 005/2023

De: Raquel M. - SENJUR-CGAL

Para: SENJUR-CGAL - Coord. Geral de Atos Legislativos

Data: 16/03/2023 às 16:04:59

Setores envolvidos:

SENJUR, SENJUR-CGAL

LEI COMPLEMENTAR N° 880, DE 16 DE MARÇO DE 2023 - Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município

LEI COMPLEMENTAR N° 880, DE 16 DE MARÇO DE 2023

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno do Município de Leme, altera dispositivos da Lei Complementar nº 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações e altera dispositivos da Lei Complementar nº 716 de 29 de março de 2016 e suas alterações.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica reestruturada a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial “XVI” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental e Arquitetos, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 1º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 2º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município de Leme, dando nova redação à Tabela de Vencimentos do Grupo Salarial “VI” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, passando a mesma a vigorar nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes do cargo de Procurador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 2º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 3º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Contador, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial “XXII” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial “XXII” na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Contador, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 4º - Fica reestruturada a carreira do cargo de provimento efetivo de Auditor Municipal de Controle Interno, que passa a ter seus vencimentos vinculados ao Grupo Salarial “XXIII” do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - Fica criado o Grupo Salarial “XXIII” na Tabela de Vencimentos do Quadro Geral, Anexo III da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009, e suas alterações, nos termos da Tabela constante do Anexo I da presente Lei Complementar.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de Auditor Municipal de Controle Interno, vinculados à Tabela de Vencimentos a que se refere o Artigo 4º da presente Lei, serão reenquadrados no mesmo nível e grau em que estavam enquadrados na data da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 5º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Ficam alterados os seguintes cargos:

I – Os cargos de Assistentes Administrativos têm seus nomes modificados para Técnicos Administrativos;

II – O cargo de Contador tem seu nome modificado para Analista de Contabilidade;

III – Os cargos de Oficial Administrativo têm suas denominações alteradas para Oficial Legislativo;

IV – O cargo de Zelador tem sua denominação alterada para Auxiliar de Serviços Gerais;

V – O cargo de Vigia Noturno tem sua denominação alterada para Agente de Segurança,

Parágrafo único: Seus vencimentos e atribuições encontram-se fixados e descritos respectivamente nos anexos II e III da presente lei.”

Artigo 6º - O artigo 21 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os ocupantes de cargos efetivos nos quadros da Câmara Municipal de Leme terão direito à gratificação por qualificação técnica, nos seguintes termos:

I – Para graduação em curso superior, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;



II – Para cursos de pós-graduação, mestrado e doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação, não incidindo sobre qualquer outra vantagem ou gratificação percebida pelo servidor em percentual sobre seu vencimento base conforme previsto no Anexo II da presente Lei Complementar;

§ 1º A concessão da gratificação deverá ser detalhadamente averbada pelo Departamento responsável, constando o número e o ano do ato que concedeu, curso, instituição frequentada, data de ingresso e data de conclusão.

§ 2º A gratificação por qualificação técnica somente será concedida quando o campo de formação for diretamente ligado ao cargo desempenhado e não for pré-requisito para investidura no cargo.

§ 3º Considera-se curso superior, para efeito de concessão do benefício em causa, o de graduação que alude o art. 44, II, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 4º Em cada um dos níveis de escolaridade, a gratificação incidirá uma única vez, não sendo cumulada no caso de um mesmo servidor possuir mais de uma graduação em curso superior, de uma pós-graduação, de um curso de mestrado ou de um curso de doutorado.”

Artigo 7º - O artigo 22, 22 A, 22 B, 22 C e 22 D da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016, ficam unificados passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Será concedida gratificação nas seguintes situações:

I – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados chefes de departamento ou membros da comissão de licitação;

II – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados membros da comissão da Lei de Acesso à Informação e membros da Comissão de Ouvidores;

III – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliares de Atividades Legislativas, aos servidores efetivos que forem designados pela Mesa Diretora para o acompanhamento das sessões e o auxílio dos Vereadores;

a – Considera-se atividade legislativa, para os efeitos deste artigo, as funções de assessoramento e auxílio nas atividades legislativas exercidas durante as sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e solenes e ainda, reuniões realizadas em plenário, neste caso quando convocados, incluindo auxílio às Comissões Permanentes e Temporárias;

b - Ao servidor que for devido o adicional previsto na alínea “a” é vedado o pagamento por serviço extraordinário;

c - Não poderá ser concedida a gratificação para aqueles servidores que, pela natureza de suas atribuições, expressamente descrita na atribuição ordinária do cargo, já tenham como dever o acompanhamento das sessões;

IV – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados Auxiliar de Controle Externo, para desempenho das atividades auxiliares de controle externo do Poder Executivo;

a – A função será para acompanhar os Relatórios de Instrução das Contas Anuais da Prefeitura Municipal, elaborados pela Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; reportar à Mesa da Câmara Municipal ocorrências que considerar relevantes para o exercício do controle externo; observar e acompanhar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial do Poder Executivo; elaborar e apresentar, à Presidência da Câmara Municipal, relatórios quadrimestrais do acompanhamento da execução orçamentário-financeira do Poder Executivo; desempenhar outras atividades correlatas por solicitação da Mesa Diretora.

V – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para Assistente de Compras e Contratos, para desempenho de atribuições específicas nas áreas de compras e contratos;

a - A função será para providenciar pesquisa de preços para aquisição de materiais e contratação de serviços ou obras; manter o registro cadastral de fornecedores, atualizando-o anualmente; responsabilizar-se pela abertura, autuação, guarda e andamento dos processos licitatórios; providenciar as publicações e convocações relativas aos processos de compras e contratações de serviços e obras; receber, conferir, aceitar ou rejeitar o material adquirido, tendo em vista as especificações do pedido, ouvida a área/unidade requisitante; manter acompanhamento, fiscalização e controle da execução e de prazos dos contratos vigentes; programar a aquisição e distribuição de materiais de consumo, equipamentos e materiais permanentes; dar cumprimento e desempenhar outras atribuições atinentes e atividades correlatas à sua área de competência, que lhe sejam determinadas pela Mesa Diretora;

VI – Para os servidores ocupantes de cargos efetivos que forem nomeados para o cargo de Pregoeiro;

a – A função exige formação em curso de pregoeiro e em curso de capacitação em processo licitatório;

Parágrafo primeiro – O servidor poderá acumular, no máximo, três funções gratificadas.

Parágrafo segundo – as funções especificadas no presente artigo somente poderão ser desempenhadas por servidor efetivo, nomeados pela Mesa Diretora.

Parágrafo terceiro – as funções previstas no presente artigo serão correspondentes na percentagem e valores previstos no Anexo II da presente Lei, calculada sobre o vencimento base de cada cargo, não incidindo sobre outras gratificações ou vantagens percebidas e no caso de valores fixos, estes serão reajustados nos termos da revisão geral anual do servidor público do Município de Leme.”

Artigo 8º - O Anexo II, da Lei Complementar 716, de 26 de março de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.”

Artigo 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de março de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO I

Reestrutura a carreira dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Arquitetos, Procurador, Contador e Auditor Municipal de Controle Interno, do Município de Leme, e, altera dispositivos da Lei Complementar n. 565, de 29 de dezembro de 2009 e suas alterações.



NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 7.683,98	R\$ 8.068,18	R\$ 8.471,59	R\$ 8.895,17	R\$ 9.339,93	R\$ 9.806,92	R\$ 10.297,27	R\$ 10.812,13	R\$ 11.352,74	R\$ 11.920,3
2	R\$ 8.452,38	R\$ 8.875,00	R\$ 9.318,75	R\$ 9.784,68	R\$ 10.273,92	R\$ 10.787,61	R\$ 11.326,99	R\$ 11.893,34	R\$ 12.488,01	R\$ 13.112,4
3	R\$ 9.297,62	R\$ 9.762,50	R\$ 10.250,62	R\$ 10.763,15	R\$ 11.301,31	R\$ 11.866,38	R\$ 12.459,69	R\$ 13.082,68	R\$ 13.736,81	R\$ 14.423,6
4	R\$ 10.227,38	R\$ 10.738,75	R\$ 11.275,68	R\$ 11.839,47	R\$ 12.431,44	R\$ 13.053,01	R\$ 13.705,66	R\$ 14.390,95	R\$ 15.110,49	R\$ 15.866,0
VI										

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 8.064,20	R\$ 8.467,41	R\$ 8.890,78	R\$ 9.335,32	R\$ 9.802,09	R\$ 10.292,19	R\$ 10.806,80	R\$ 11.347,14	R\$ 11.914,50	R\$ 12.510,2
2	R\$ 8.870,62	R\$ 9.314,15	R\$ 9.779,86	R\$ 10.268,85	R\$ 10.782,29	R\$ 11.321,41	R\$ 11.887,48	R\$ 12.481,85	R\$ 13.105,95	R\$ 13.761,2
3	R\$ 9.757,68	R\$ 10.245,57	R\$ 10.757,84	R\$ 11.295,74	R\$ 11.860,52	R\$ 12.453,55	R\$ 13.076,23	R\$ 13.730,04	R\$ 14.416,54	R\$ 15.137,3
4	R\$ 10.733,45	R\$ 11.270,12	R\$ 11.833,63	R\$ 12.425,31	R\$ 13.046,58	R\$ 13.698,90	R\$ 14.383,85	R\$ 15.103,04	R\$ 15.858,19	R\$ 16.651,1

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 6.353,32	R\$ 6.670,99	R\$ 7.004,54	R\$ 7.354,76	R\$ 7.722,50	R\$ 8.108,63	R\$ 8.514,06	R\$ 8.939,76	R\$ 9.386,75	R\$ 9.856,08
2	R\$ 6.988,65	R\$ 7.338,08	R\$ 7.704,99	R\$ 8.090,24	R\$ 8.494,75	R\$ 8.919,49	R\$ 9.365,46	R\$ 9.833,74	R\$ 10.325,42	R\$ 10.841,6
3	R\$ 7.687,52	R\$ 8.071,89	R\$ 8.475,49	R\$ 8.899,26	R\$ 9.344,23	R\$ 9.811,44	R\$ 10.302,01	R\$ 10.817,11	R\$ 11.357,96	R\$ 11.925,8
4	R\$ 8.456,27	R\$ 8.879,08	R\$ 9.323,04	R\$ 9.789,19	R\$ 10.278,65	R\$ 10.792,58	R\$ 11.332,21	R\$ 11.898,82	R\$ 12.493,76	R\$ 13.118,4

NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	R\$ 7.249,51	R\$ 7.611,99	R\$ 7.992,58	R\$ 8.392,21	R\$ 8.811,82	R\$ 9.252,42	R\$ 9.715,04	R\$ 10.200,79	R\$ 10.710,83	R\$ 11.246,3
2	R\$ 7.974,46	R\$ 8.373,18	R\$ 8.791,84	R\$ 9.231,44	R\$ 9.693,01	R\$ 10.177,66	R\$ 10.686,54	R\$ 11.220,87	R\$ 11.781,91	R\$ 12.371,0
3	R\$ 8.771,91	R\$ 9.210,50	R\$ 9.671,03	R\$ 10.154,58	R\$ 10.662,31	R\$ 11.195,42	R\$ 11.755,19	R\$ 12.342,95	R\$ 12.960,10	R\$ 13.608,1

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDIO MIR APARECIDO BORGES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0628-2CF9-F4ED-6638> e informe o código 0628-2CF9-F4ED-6638



4	R\$ 9.649,10	R\$ 10.131,55	R\$ 10.638,13	R\$ 11.170,04	R\$ 11.728,54	R\$ 12.314,97	R\$ 12.930,71	R\$ 13.577,25	R\$ 14.256,11	R\$ 14.968,9
---	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	--------------

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Cargos efetivos e empregos permanentes

QTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LOTAÇÃO	REF.
03	Técnico Administrativo	Cargo / Estatutário	02 DG 01 DG/DCC	L 22 a L 28
01	Analista de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 35 a L 41
01	Auxiliar de Contabilidade	Cargo / Estatutário	01 DG/ DPCTPA	L 22 a L 28
03	Oficial Legislativo	Cargo / Estatutário	01 DG 01 DG/DSC 01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23
01	Copeira	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 17 a L 23
03	Motorista	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 07 a L 13
03	Procurador Jurídico	Cargo / Estatutário	03 DJ	L 48 a L 54
03	Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo / Estatutário	03 DG/DTS	L 01 a L 07
01	Assessor de Imprensa	Cargo / Estatutário	01 DG	L 26 a L 32
03	Agente de Segurança	Cargo / Estatutário	04 DG/DTS	L 08 a L 14
02	Recepção	Cargo / Estatutário	01 DG/DTS	L 14 a L 20
01	Arquivista	Cargo / Estatutário	01 DG/ DALEALB	L 17 a L 23

Cargos em Comissão

QqTDE	DESCRÍÇÃO	NATUREZA/REGIME	LLOTAÇÃO	Referência
01	Chefe de Gabinete da Presidência	Comissionado/ Estatutário	GP	L 34



C.M. LEME

Pr <i>Ld23</i>	Fis <i>93</i>
<i>JO</i>	

Igual ao número de Vereadores	Assessor Parlamentar	Comissionado/ Estatutário	GV	L 22
01	Diretor Geral	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.885,00
01	Diretor Jurídico	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DJ	R\$ 3.885,00
01	Controle Interno	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 3.500,00
01	Coordenador Administrativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00
01	Coordenador Legislativo	Comissionado privativo de efetivo/ Estatutário	DG	R\$ 1.600,00

Funções Gratificadas

QqTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Ref. / VALOR
04	Chefes de Departamento	DG	25%
04	Comissão de Licitação	GP	25%
03	Comissão da Lei de Acesso à Informação	DJ	20%
03	Comissão de Ouvidores	DJ	20%
22	Pregoeiro	GP	R\$ 2.800,00

Gratificação por Qualificação Técnica

DESCRIÇÃO	Ref. / VALOR
Graduação em Curso Superior	15%
Pós-Graduação, Mestrado e Doutorados	20%

Funções de Confiança

QQTDE	DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO	Referência
----	Auxiliar de Atividades Legislativa	GP	40%
01	Auxiliar de Controle Externo	GP	R\$ 3.885,00
01	Assistente de Compras e Contratos	GP	R\$ 1.500,00

Legenda (siglas utilizadas):

GP: Gabinete da Presidência



GV: Gabinete de Vereador

DJ: Diretoria Jurídica

DG: Diretoria Geral

DPCTPA: Departamento de Pessoal, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado

DCC: Departamento Compras e Contratos

DTS: Departamento de Transportes e Segurança

DSC: Departamento de Sessões e Comissões

DALEALB: Departamento de Apoio Legislativo, Expediente, Acervo de Leis e Biblioteca

Anexos:

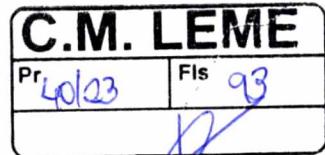
880_DE_1.DOC

F4ED-6638

0628-2

Assinado por 2 pessoas: LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO e CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraemei.1dc1.br/verificacao/0628-2CF9-F4ED-6638> e informe o código 0628-2.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0628-2CF9-F4ED-6638

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO FRANCISCO GOMES CARDOSO (CPF 339.XXX.XXX-43) em 16/03/2023 16:07:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 17/03/2023 13:58:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/0628-2CF9-F4ED-6638>